

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 02/2018

10 de janeiro de 2018

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi  
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva  
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
4ª Secretária: Rosane Pereira  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior  
Suplente: Ambrozio Gomes de Melo Filho

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira  
Secretária: Sueli Trindade

#### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

#### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

#### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

#### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>4</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<b>PORTARIA MTb N° 1.294, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>4</b>
Altera o prazo constante no art. 1° da Portaria n° 238, de 8 de março de 2017, que substitui os anexos I e II da Portaria n° 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da contribuição sindical Urbana (GRCSU). ....	4
1.02 FGTS E GEFIP.....	5
<b>LEI N° 13.590, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 05.01.2018).....</b>	<b>5</b>
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA	5
1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	6
<b>LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 05.01.2018).....</b>	<b>6</b>
Altera o art. 2° da Lei Complementar n° 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.....	6
<b>DECRETO N° 9.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 29.12.2017).....</b>	<b>7</b>
Prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural - CAR. ....	7
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.777, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>7</b>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). ....	7
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.778, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>8</b>
Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural de que trata a Lei n° 13.586, de 28 de dezembro de 2017. ....	8
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.779, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>13</b>
Prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos no segundo semestre de 2017, e altera a Instrução Normativa RFB n° 1.764, de 22 de novembro de 2017. ....	13
<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.780, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>13</b>
Dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos relativos à diferença devida do imposto sobre a renda retido na fonte a que se refere o art. 3° da Lei n° 13.586, de 28 de dezembro de 2017. ....	13
<b>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 05.01.2018) .....</b>	<b>18</b>
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 167ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.12.2017. ....	18
<b>DESPACHO CONFAZ N° 188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018).....</b>	<b>20</b>
Informa prorrogação da data de início de produção de efeitos da denúncia pelo Estado de Goiás (Decreto n° 9.112, de 20 de dezembro de 2017) aos Protocolos ICMS 20/90, 28/92, 12/96, 26/04, 41/08, 97/10, 82/11, 83/11, 84/11, 85/11. ....	20
<b>PROTOCOLO ICMS N° 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>20</b>
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimentos relacionados no Anexo VI do Convênio ICMS 52/17, que, dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.....	20
<b>PROTOCOLO ICMS N° 052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>21</b>
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal. ....	21
<b>PROTOCOLO ICMS N° 053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>21</b>
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal. ....	21
<b>PROTOCOLO ICMS N° 054, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018) .....</b>	<b>22</b>
Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal. ....	22



1.04 SOLUÇÃO CONSULTA .....	23
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 -</i> .....	23
<i>DOU de 04/01/2018, seção 1, página 18</i> .....	23
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS .....	23
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>24</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	24
<i>RESOLUÇÃO SF Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 05.01.2018)</i> .....	24
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. ....	24
<i>PORTARIA GCTI Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	25
Dispõe sobre as providências a serem tomadas pelas Unidades Frotistas em relação à quantificação de veículos das frotas e o excesso de veículos. ....	25
<i>COMUNICADO DA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	25
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de ITCMD e de IPVA. ....	25
<i>COMUNICADO DA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	26
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD. ....	26
<i>COMUNICADO DA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	27
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Taxas. ....	27
<i>COMUNICADO DA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	28
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas. ....	28
<i>COMUNICADO DA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	29
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de ICMS.....	29
<i>COMUNICADO DA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)</i> .....	32
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS. ....	32
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>33</b>
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	33
<i>LEI Nº 16.781, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 04.01.2018)</i> .....	33
Institui o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPM. ....	33
<i>LEI Nº 16.786, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 05.01.2018)</i> .....	36
Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, bem como altera o art. 22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006. ....	36
<i>LEI Nº 16.787, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 05.01.2018)</i> .....	37
Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências. ....	37
<i>DECRETO Nº 58.065, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 04.01.2018)</i> .....	38
Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2018. ....	38
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS .....</b>	<b>39</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	39
<i>Síndrome de Gérson</i> .....	39
<i>4 Importantes Perguntas</i> .....	41
<i>Níveis de Comprometimento (Liderança)</i> .....	42
<i>Trabalho: Saque do PIS poderá ocorrer a partir dos 60 anos de idade</i> .....	44
<i>Com novas regras, Receita estima que 52 mil empresas migrem para modalidade MEI</i> .....	44
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017</i> .....	46
<i>Receita regulamenta dispensa de autenticação de documentos para Escrituração Contábil Digital (ECD)</i> .....	48
<i>Serasa alerta sobre os cuidados com as fraudes durante o feriado</i> .....	49
<i>Você sabe o que é o ReceitanetBX?</i> .....	50
<i>PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)</i> .....	51
<i>Norma referente à regularização de dívidas envolvendo Imposto de Renda Retido na Fonte é publicada</i> .....	53



<i>Como se dá a Opção Pelo Simples Nacional em 2018?</i> .....	54
<i>O Simples Nacional continuará vantajoso em 2018?</i> .....	55
<i>Ferramenta eSocialBX Permitirá Recuperar/Consultar Informações Transmitidas</i> .....	59
<i>Empresa que não honrar as obrigações fiscais deixará o Refis</i> .....	60
<i>Recolhimento de ICMS do Simples Nacional pode ser alterado</i> .....	60
<i>Receita Federal publica norma sobre o Repetro-Sped</i> .....	61
<i>Novidades no eSocial Módulo Doméstico</i> .....	62
<i>Dicas de carreira para você ter um 2018 melhor no trabalho</i> .....	62
<i>Cerca de 14 mil empresas passarão a adotar o eSocial a partir deste mês</i> .....	63
<i>Declaração de Operações ao Coaf</i> .....	65
<i>Mudanças fiscais em 2018 devem qualificar dados dos contribuintes</i> .....	66
<i>Título de texto</i> .....	67
<i>Subtítulo de texto</i> .....	67
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	67
<b>CONSULTORIA JURIDICA</b> .....	67
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i> .....	67
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	68
<b>FUTEBOL</b> .....	68
<b>4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES</b> .....	69
<i>Título de texto</i> .....	69
<i>Subtítulo de texto</i> .....	69
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	<b>69</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC</b> .....	69
<b>5.02 PALESTRAS</b> .....	69
<i>Título de texto</i> .....	69
<i>Subtítulo de texto</i> .....	69
<b>5.03 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	70
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	70
<b>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</b> .....	70
<i>Às Terças Feiras:</i> .....	70
<b>GRUPO IFRS</b> .....	70
<i>Às Quintas Feiras:</i> .....	70

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### PORTARIA MTb Nº 1.294, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)

Altera o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 238, de 8 de março de 2017, que substituiu os anexos I e II da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, referentes à Guia de Recolhimento da contribuição sindical Urbana (GRCSU).



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e o disposto nos arts. 588 a 591 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo constante no art. 1º da Portaria nº 1.261, de 26 de outubro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma, verbis:

"Art. 1º Substituir os Anexos I e II da Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, pelos constantes nesta Portaria, que deverão ser utilizados de forma obrigatória a partir de 2 de maio de 2018."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

## 1.02 FGTS e GEFIP

### LEI Nº 13.590, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 05.01.2018)

#### FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Autoriza o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a adquirir da Caixa Econômica Federal instrumento de dívida para enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência; acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para atribuir ao Conselho Curador do FGTS competência para autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal; e altera o § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para atribuir à Caixa Econômica Federal a corresponsabilidade pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada, até 31 de dezembro de 2018, a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), observado o limite agregado máximo de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), em instrumento de dívida emitido pela Caixa Econômica Federal, cujas condições permitam seu enquadramento no nível 1 do Patrimônio de Referência, nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica o Conselho Curador do FGTS autorizado a estipular com a Caixa Econômica Federal as condições financeiras e contratuais necessárias para que as aplicações feitas na forma do caput deste artigo atendam às normas do Conselho Monetário Nacional a respeito da apuração do Patrimônio de Referência, inclusive as seguintes:

I - integralização do instrumento em espécie;

II - condições de vencimento capazes de conferir perpetuidade à dívida;

III - suspensão do pagamento da remuneração do instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional;

IV - resgate ou recompra do instrumento apenas por iniciativa do emissor, condicionados à autorização do Banco Central do Brasil;

V - ausência de garantia do emissor, seguro ou qualquer outro mecanismo que comprometa a condição de subordinação do instrumento;

VI - extinção da dívida representada no instrumento, nos casos especificados nas normas do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O instrumento de dívida a que se refere o caput deste artigo terá remuneração compatível com as características e o perfil de risco da operação.

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:



"Art. 5º .....

.....  
XIV - autorizar e definir as condições financeiras e contratuais a serem observadas na aplicação de recursos do FGTS em instrumentos de dívida emitidos pela Caixa Econômica Federal, observado o disposto em lei especial e em atos editados pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 5º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que aderirem ao PMCMV e a Caixa Econômica Federal serão responsáveis pela execução do trabalho técnico e social pós-ocupação dos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

.....".(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

HELTON YOMURA

ILAN GOLDFAJN

### **1.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 05.01.2018)**

**Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

.....  
§ 6º A captação de recursos dos Municípios, prevista no § 1º deste artigo, que supere o limite assegurado pelos fundos garantidores referidos no inciso IV do caput do art. 12 desta Lei, obedecerá aos requisitos prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º Caso a cooperativa não atenda ao disposto no § 6º deste artigo, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

§ 8º Além das hipóteses ressalvadas no § 1º deste artigo, as instituições referidas nesta Lei e os bancos por elas controlados, direta ou indiretamente, ficam autorizados a realizar a gestão das disponibilidades financeiras do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

§ 9º As operações previstas no § 1º deste artigo, correspondentes aos depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizadas em Município que esteja na área de atuação da referida cooperativa de crédito." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

TORQUATO JARDIM



ILAN GOLDFAJN

**DECRETO Nº 9.257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 29.12.2017)****Prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2018 o prazo para requerer a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme previsto no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

MARCELO CRUZ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.777, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 102, 257, 344, 383-B e 388 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ...

...

§ 5º Cabe ao reclamado comprovar o recolhimento da contribuição anteriormente descontada do segurado reclamante, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) para apuração e constituição do crédito, nas formas previstas no Capítulo I do Título VII, e Representação Fiscal para Fins Penais.

..." (NR)

"Art. 257. Ocorrendo a desfiliação da respectiva federação, mesmo que temporária, deixa de ocorrer a substituição referida no art. 249, caso em que o clube de futebol profissional passará a efetuar o pagamento da contribuição patronal na forma e no prazo estabelecidos para as empresas em geral, devendo a federação comunicar o fato ao CAC ou à ARF jurisdicionante de sua sede, a qual, após providências e anotações cabíveis, comunicará o fato à DRF jurisdicionante do clube de futebol profissional." (NR)

"Art. 344. ...

§ 4º Para obras executadas fora da jurisdição da DRF do estabelecimento matriz da empresa construtora, serão utilizadas as tabelas divulgadas pelo Sinduscon ao qual o município a que pertence a obra esteja vinculado ou, caso inexistantes, as tabelas de CUB previstas no inciso II do § 3º." (NR)

"Art. 383-B. ...

...



§ 7º ...

II - havendo restrições, estas serão liberadas na DRF jurisdicionante do estabelecimento matriz da empresa líder ou do endereço do consórcio, mediante a apresentação da documentação probatória da regularidade da situação impeditiva da emissão da CND ou da CPEND da empresa líder, das demais empresas consorciadas ou do consórcio, conforme o caso; e

..." (NR)

"Art. 388. A auditoria-fiscal e a expedição da CND ou da CPEND são de competência da DRF da jurisdição do estabelecimento matriz do responsável pela matrícula." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.778, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural de que trata a Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o tratamento tributário dos gastos com as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, da forma de registro desses gastos e dos critérios de exaustão e da depreciação dos ativos empregados nessas atividades.

Art. 2º Para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), poderão ser integralmente deduzidas as importâncias aplicadas, em cada período de apuração, na atividade de exploração de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

§ 1º As importâncias aplicadas na atividade a que se refere o caput compreendem os gastos com operações ou atividades que tenham por objetivo a descoberta, a identificação de jazidas de petróleo ou de gás natural e a avaliação de eventual descoberta de petróleo ou de gás natural para determinação de sua comercialidade, realizadas na área geográfica que compreende os blocos de exploração para os quais o contribuinte detém a outorga do direito de exploração em decorrência de contratos de concessão, partilha ou cessão onerosa, individualmente ou em regime de consórcio.

§ 2º No caso de o direito de exploração ser detido por pessoas jurídicas que atuam em consórcio constituído na forma prevista nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cada consorciado deve apropriar os gastos de exploração proporcionalmente à sua participação percentual no consórcio.

§ 3º Os gastos com exploração abrangem as despesas com as seguintes atividades:

I - aquisição e processamento de dados geológicos e geofísicos;

II - estudos e levantamentos topográficos, aéreos, geológicos e geofísicos, incluindo sua interpretação;

III - perfuração para a avaliação e identificação de áreas de jazidas e a sua respectiva aquisição de equipamentos;

IV - abandono de poços exploratórios;

V - execução de testes de formação e de produção para a avaliação da descoberta; e



VI - implantação das instalações necessárias ao suporte das atividades previstas nos incisos I a V, inclusive gastos com serviços e obras de engenharia civil e com infraestrutura na fase de exploração onshore.

§ 4º O registro dos gastos com exploração deve ser feito em subcontas do ativo intangível, identificadas pelos blocos de exploração.

§ 5º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, a fase de exploração estende-se até o término do prazo definido contratualmente junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), até o momento de devolução total da área do bloco de exploração à ANP, ou até a conclusão da avaliação da comercialidade da área referente a um campo produtor, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º A despesa com a exaustão decorrente de ativo resultante de gastos aplicados nas atividades de desenvolvimento, para viabilizar a produção de campo de petróleo ou de gás natural é dedutível na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

§ 1º As atividades de desenvolvimento a que se refere o caput são o conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou de gás natural por meio do estabelecimento da infraestrutura necessária dentro do campo produtor.

§ 2º Consideram-se atividades de desenvolvimento as seguintes operações realizadas em cada campo produtor:

I - a perfuração e completação de poços de produção e de injeção; e

II - a construção de instalações de extração, coleta, tratamento, armazenamento e transferência de petróleo e gás natural, inclusive seus estudos preliminares e projetos, compreendendo plataformas marítimas, tubulações, unidades de tratamento de petróleo e gás natural, equipamentos para cabeça de poço, tubos de produção, linhas de fluxo, tanques e demais instalações exclusivamente destinadas à extração, bem como oleodutos e gasodutos, incluindo as respectivas estações de compressão e bombeio, ligados diretamente ao escoamento da produção, até o final do trecho que serve exclusivamente ao escoamento, excluídos os ramais de distribuição secundários, feitos com outras finalidades.

§ 3º A fase de desenvolvimento inicia-se com a entrega, pelo concessionário, da Declaração de Comercialidade à ANP, e pode coexistir com a fase de produção quando realizados novos investimentos com o objetivo de aumentar a produção ou o fator de recuperação de petróleo e gás natural da jazida.

§ 4º O limite da infraestrutura para fins de gastos com atividades de desenvolvimento que estarão sujeitos a amortização acelerada de que trata o art. 5º será:

I - a válvula de saída do tanque de estocagem da produção no campo de produção, quando o transporte da produção se realizar por navios, caminhões ou trens; ou

II - a entrada do terminal marítimo de recebimento da produção de petróleo ou gás natural offshore, quando o escoamento da produção se der por oleoduto ou gasoduto, ou a entrada da estação de tratamento de gás natural, ou a interseção dos oleodutos ou gasodutos já existentes, que captam a produção de outros campos em terra ou mar a fim de levá-la a refinarias, estações de processamento de gás natural ou terminais de embarque, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º O valor contábil dos ativos formados mediante gastos aplicados até 1º de janeiro de 2018 nas atividades de desenvolvimento definidas no art. 3º será segregado, naquela data, em duas subcontas distintas para cada campo produtor:

I - subconta que registra valores já deduzidos na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL por meio de exclusões feitas na parte A do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs) a que refere o art. 310 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, e controlados na parte B; e

II - subconta que registra valores ainda não deduzidos na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.



§ 1º Os gastos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2018 nas atividades de desenvolvimento serão registrados:

I - na conta de ativo mencionada no inciso II do caput, caso exista; ou

II - em outra conta de ativo que identifique o campo produtor.

Art. 5º Poderá ser considerada a exaustão acelerada do ativo registrado na subconta referida no inciso II do § 1º do art. 4º e da parcela do ativo registrado na subconta referida no inciso II do caput do art. 4º, calculada pela aplicação da taxa de exaustão determinada pelo método das unidades produzidas, multiplicada por 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 1º A taxa de exaustão pelo método das unidades produzidas é calculada pela razão entre a produção total do campo no período de apuração e o volume de reserva provada do mesmo campo existente no último dia do período de apuração anterior, a ser aplicada sobre o valor contábil do ativo.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º, a produção total no período de apuração e o volume de reserva provada existente no último dia do período de apuração anterior devem considerar a produção e as reservas de petróleo e de gás natural em conjunto, segundo a metodologia empregada pela ANP.

§ 3º A quota de exaustão acelerada de que trata o caput constituirá exclusão do lucro líquido na parte A do e-Lalur e do e-Lacs e será controlada na Parte B, e o total da exaustão acumulada, incluídas a normal e a acelerada, não poderá ultrapassar o custo do ativo ou da parcela do ativo.

§ 4º A partir do período de apuração em que for atingido o limite de que trata o § 3º, o valor da exaustão registrado na escrituração comercial deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL na parte A do e-Lalur e do e-Lacs, com a respectiva baixa na parte B.

§ 5º O valor da exaustão normal da parcela do ativo de que trata o inciso I do caput do art. 4º, registrado na escrituração comercial a partir de 1º de janeiro de 2018, deverá ser também adicionado ao lucro líquido para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL na parte A do e-Lalur e do e-Lacs, com a respectiva baixa na parte B.

Art. 6º A depreciação dedutível de máquinas, equipamentos e de instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, deverá ser realizada de acordo com as taxas publicadas periodicamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para cada espécie de bem, em condições normais ou médias.

§ 1º São considerados equipamentos e instrumentos facilitadores os equipamentos de sísmica, sondas e equipamentos de perfuração, veículos, equipamentos e máquinas de construção civil, ferramentas e outros equipamentos e máquinas utilizados no suporte às operações e atividades de desenvolvimento de campos produtores de petróleo ou gás natural.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação das suas máquinas, equipamentos e instrumentos facilitadores aplicados nas atividades de desenvolvimento da produção, desde que faça prova dessa adequação quando adotar taxa diferente da publicada pela RFB.

Art. 7º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço, relacionados à exploração e produção de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação, sobre o valor total dos contratos, dos seguintes percentuais:



I - 85% (oitenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - 80% (oitenta por cento), quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 2º Para cálculo dos percentuais a que se referem o § 1º e o § 7º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ter os valores contratados convertidos para a moeda nacional pela taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º Na hipótese de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos no § 1º e no § 7º.

§ 4º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos no § 1º e no § 7º, deverão ser desconsiderados os efeitos da variação cambial.

§ 5º A parcela do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima que exceder os limites estabelecidos no § 1º e no § 7º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 5º-A Nos casos em que a remessa seja destinada a país ou dependência com tributação favorecida ou em que o fretador, arrendante ou locador de embarcação marítima seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a totalidade da remessa estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), hipótese em que não será aplicado o disposto no caput.

§ 6º Para efeitos do disposto no § 1º e no § 7º, a pessoa jurídica fretadora, arrendadora ou locadora de embarcação marítima sediada no exterior será considerada vinculada à pessoa jurídica prestadora do serviço quando:

I - for estabelecimento matriz, filial ou sucursal;

II - a participação societária no capital social de uma em relação à outra a caracterize como sua controladora ou coligada, na forma definida no § 1º e no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - ambas estiverem sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% (dez por cento) do capital social de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica;

IV - em conjunto com a pessoa jurídica domiciliada no Brasil, tiver participação societária no capital social de uma terceira pessoa jurídica, desde que a soma das participações as caracterize como controladoras ou coligadas desta, na forma definida no § 1º e no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976; ou

V - for sua associada, na forma de consórcio ou condomínio, conforme definido na legislação em vigor, em qualquer empreendimento.

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2018, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte, na hipótese prevista no § 2º, fica limitada aos seguintes percentuais:

I - 75% (setenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga;

II - 65% (sessenta e cinco por cento), quanto às embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços; e

III - 50% (cinquenta por cento), quanto aos demais tipos de embarcações.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, conforme definição da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 9º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, quando ocorrer execução simultânea de contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e de contrato de prestação de serviço relacionados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento e



regaseificação de gás natural liquefeito, celebrados entre pessoas jurídicas vinculadas entre si, a redução a 0% (zero por cento) da alíquota do imposto de renda retido na fonte fica limitada à parcela relativa ao afretamento ou aluguel, calculada mediante a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total dos contratos.

§ 10. A aplicação dos percentuais estabelecidos no § 1º e no § 7º não acarreta a alteração da natureza e das condições do contrato de afretamento ou aluguel para fins de incidência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, e das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), de que trata a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. (NR)

Art. 8º A Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B:

"Art. 2º-B A base de cálculo para a aplicação dos percentuais previstos no § 1º e no § 7º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, será obtida pela divisão do valor da remessa ao exterior para pagamento das parcelas de frete, em cada período de apuração, pelo resultado da razão do contrato de frete sobre o valor total da soma dos contratos de frete e de prestação de serviços a ele associado, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997.

§1º Para fins de verificação do excedente dos percentuais a que se referem os §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º, deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

% CF = [VCF/(VTC)] x 100, sendo:

VCF = Valor total do Contrato de Frete;

VTC = Somatório dos valores totais dos contratos de frete e de prestação de serviços a eles associados.

% CF = percentual do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima.

§ 2º Quando os contratos forem celebrados em moeda estrangeira, os valores referidos no caput deverão ser convertidos para a moeda nacional pela taxa de câmbio da moeda do país de origem fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º Na hipótese de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos nos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º.

§ 4º Caso o percentual do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima (% CF) encontrado seja superior aos percentuais previstos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º, o valor da parcela da remessa ao exterior que estará sujeita à incidência de IRRF deve ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Parcela da Remessa = [(% CF - Lfs) x VTC] x (R/VCF), sendo:

Lfs = Limites de aplicação de alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, definidos nos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º.

R = Valor total de cada remessa em reais.

§ 5º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento ou aluguel de embarcação marítima nos limites previstos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º, deverão ser desconsiderados os efeitos da variação cambial.

§ 6º A parcela do contrato de afretamento ou aluguel de embarcação marítima que exceder os limites estabelecidos §§ 1º, 7º e 9º do art. 2º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), exceto nos casos em que a remessa seja destinada a país ou dependência com tributação favorecida ou em que o fretador, arrendante ou locador de embarcação marítima seja beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, em que a totalidade da remessa estará sujeita à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)."



Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.779, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Prorroga o prazo de apresentação da e-Financeira relativa a fatos ocorridos no segundo semestre de 2017, e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.764, de 22 de novembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 30 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002, no art. 2º Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 802, de 27 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo de apresentação da e-Financeira de que trata o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015, relativa aos fatos ocorridos no segundo semestre de 2017, até o último dia útil de junho de 2018.

Parágrafo único. Caso sejam identificados encerramentos de contas reportáveis das pessoas definidas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional e implementação do Foreign Account Tax Compliance Act e pelo Acordo Multilateral de Autoridades Competentes do Common Reporting Standard, no período de janeiro a junho de 2017, essas informações poderão ser prestadas no prazo constante do caput.

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.764, de 22 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Excepcionalmente, para os fatos ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017, as informações de que tratam os arts. 7º-A e 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2015, poderão ser entregues até o último dia útil do mês de junho de 2018." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.780, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Dispõe sobre o pagamento e o parcelamento de débitos relativos à diferença devida do imposto sobre a renda retido na fonte a que se refere o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVE:



Art. 1º O pagamento de débitos relativos à diferença devida de imposto sobre a renda retido na fonte apurados na forma prevista nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, com a redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício a que se refere o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, deve ser efetuado na forma prevista nesta Instrução Normativa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a débitos constituídos ou não, a débitos com exigibilidade suspensa ou não e àqueles cuja exigibilidade esteja suspensa em função de discussão administrativa ou judicial.

§ 2º O pagamento de débitos ainda não constituídos, com a redução prevista no caput, fica condicionado à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), original ou retificadora, até o dia 31 de janeiro de 2018, que constituirá confissão irrevogável e irretroatável da dívida nela declarada.

Art. 2º O pagamento ou o parcelamento de débitos que se encontram em fase de discussão administrativa ou judicial, com a redução de multas prevista no art. 1º, fica condicionado:

I - à desistência expressa e irrevogável da impugnação ou do recurso administrativo interposto ou da ação judicial proposta; e

II - à renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a impugnação, o recurso administrativo ou a ação judicial.

§ 1º A desistência de impugnação ou recurso administrativo deverá ser formalizada até 31 de janeiro de 2018, mediante preenchimento do requerimento objeto do Anexo I desta Instrução Normativa, dirigido ao Delegado da Receita Federal de Julgamento ou ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conforme o caso.

§ 2º No caso de desistência de ações judiciais, a pessoa jurídica deverá comprovar que protocolou, até 31 de janeiro de 2018, o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC).

§ 3º Para os fins do disposto no caput, será considerada a desistência parcial de impugnação ou recurso administrativo ou de ação judicial, e renúncia parcial ao direito invocado, somente se o débito objeto de desistência e renúncia for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou no processo administrativo.

§ 4º A extinção da ação judicial em decorrência da desistência a que se refere o inciso I do caput não sujeitará o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 3º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados na forma prevista nesta Instrução Normativa serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União até o montante necessário para apropriação aos débitos objeto do litígio e em relação aos quais foi formalizada a desistência a que se refere o inciso I do caput do art. 2º, e a outros débitos incluídos na mesma ação, para os quais não tenha sido efetuado depósito vinculado ou o valor depositado tenha sido insuficiente para sua quitação.

§ 1º A transformação de depósito vinculado em pagamento definitivo ou sua conversão em renda será precedida:

I - da apuração do valor devido, relativo à diferença de imposto de sobre a renda retido na fonte apurada em virtude da aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997; e

II - da aplicação do percentual de redução de 100% (cem por cento) sobre os valores referentes às multas efetivamente depositados.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá, conforme o caso:

I - requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, após a confirmação, pela RFB, das informações prestadas; ou



II - pagar à vista ou parcelar na forma prevista nesta Instrução Normativa os débitos remanescentes, caso os depósitos existentes não sejam suficientes para quitação total dos débitos envolvidos no litígio objeto da desistência.

Art. 4º O requerimento de adesão ao pagamento ou ao parcelamento deverá ser formulado conforme o modelo previsto no Anexo II, apresentado em formato digital, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, e protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário da pessoa jurídica, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa e até o último dia útil do mês de janeiro de 2018.

§ 1º O pagamento de forma parcelada deverá ser precedido do ato de adesão do sujeito passivo ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), formalizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

§ 2º No ato de apresentação do requerimento de que trata o caput será formalizado processo eletrônico (e-Processo), cujo número será informado ao sujeito passivo.

§ 3º Até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de janeiro de 2018, deverão ser juntados ao e-Processo a que se refere o § 2º os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) ou única parcela, no valor do débito confessado e no prazo determinado;

II - cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, com as respectivas alterações, que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

III - discriminativo dos débitos a serem pagos à vista ou de forma parcelada, na forma prevista no Anexo II, no qual serão indicados os débitos que deverão compor o pagamento à vista ou o parcelamento, com os respectivos valores apurados pelo sujeito passivo mediante aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

IV - o Anexo I, com a formalização da desistência de que trata o § 1º do art. 2º;

V - no caso de desistência de ações judiciais, a 2ª (segunda) via da correspondente petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação ou certidão do Cartório que comprove o requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, a que se refere o § 2º do art. 2º; e

VI - requerimento de desistência de outros parcelamentos ativos, na forma prevista no Anexo III.

§ 4º Não produzirão efeitos os requerimentos formalizados sem o correspondente pagamento da 1ª (primeira) ou única prestação, que deverá ser efetuado até 31 de janeiro de 2018.

Art. 5º O valor da dívida a ser liquidada será consolidado em 31 de janeiro de 2018 e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas; e

III - dos juros de mora.

§ 1º Para fins da consolidação dos débitos:

I - será aplicado o percentual de 100% (cem por cento) de redução sobre as multas; e

II - será considerado como valor devido, relativo à diferença de imposto sobre a renda na fonte apurada mediante aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, informado no Anexo II.

§ 2º A dívida consolidada poderá ser liquidada integralmente até 31 de janeiro de 2018 ou parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) em 31 de janeiro de 2018 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, as parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir de 1º de fevereiro de 2018 até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento), no mês do pagamento.



Art. 6º O requerimento de adesão ao pagamento ou ao parcelamento de que trata esta Instrução Normativa configura confissão irrevogável e irretratável dos débitos confessados, em nome da pessoa jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 389 e 395 do CPC, sujeitando o requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º As reduções de multa previstas no art. 1º não serão cumulativas com outras reduções previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos débitos pagos à vista ou parcelados.

Parágrafo único. Na hipótese de anterior concessão de redução de multas, de juros de mora ou de encargos legais previstos em outras legislações, prevalecerão os percentuais de redução constantes nesta Instrução Normativa, aplicados sobre os respectivos valores originais.

Art. 8º Na hipótese de incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação, as parcelas vincendas, relativas a parcelamentos celebrados com base nesta Instrução Normativa, devem ser pagas até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 9º A liquidação de débitos na forma prevista nesta Instrução Normativa poderá ser analisada pela RFB, para fins de homologação, no prazo de 5 (cinco) anos contado da data da prestação das informações de que trata o art. 4º.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às embarcações utilizadas na navegação de apoio marítimo, definida na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, as quais se encontram expressamente excepcionadas do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, conforme o disposto no § 10 do art. 1º desse mesmo ato legal.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

### ANEXO I REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento/Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

..... (nome ou nome empresarial), inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
requer, para efeitos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, a desistência  
\_\_\_\_\_ (total ou parcial) da impugnação ou do recurso interposto constante do processo administrativo nº  
\_\_\_\_\_. Declara que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a  
referida impugnação ou recurso.

Se parcial, a desistência acima mencionada refere-se aos seguintes débitos:

Código	Período da Apuração	Valor do Débito

Local e Data

Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal

Telefone para contato: \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE PAGAMENTO À VISTA OU DE PARCELAMENTO NA FORMA PREVISTA NO**  
**ART. 3º DA LEI Nº 13.586, DE 2017**

( ) PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) PARCELAS

( ) PAGAMENTO À VISTA DE DÉBITOS

Nome

empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

A pessoa Jurídica acima identificada requer o parcelamento ou o pagamento à vista de seu(s) débito(s) discriminado(s) nas folhas em anexo, relativos à diferença de imposto sobre a renda retido na fonte apurada por meio da aplicação do disposto nos §§ 2º e 12 do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2014, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito perante a Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora requerido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar

Nome

empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Valor Consolidado em ___/___/___

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO


\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal**ANEXO III  
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES** PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) PARCELAS PAGAMENTO À VISTA DE DÉBITOS

Nome

empresarial: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do Responsável, preposto ou representante legal: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

A pessoa Jurídica acima identificada, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.780, de 29 de dezembro de 2017, requer a desistência expressa dos seguintes parcelamentos:

(especificar) \_\_\_\_\_

Declara estar ciente de que a desistência é definitiva e implica imediata rescisão dos parcelamentos, considerando-se a pessoa jurídica optante notificada das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável/Preposto/Representante Legal

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOU de 05.01.2018)****Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 167ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 15.12.2017.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do



Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 167ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 15 de dezembro de 2017:

Convênio ICMS 193/17 - Autoriza a unidade federada que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS devido nas operações internas com FLUORDEOXIGLICOSE - FDG;

Convênio ICMS 195/17 - Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores;

Convênio ICMS 197/17 - Convalida novas alíquotas de IPI do Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor;

Convênio ICMS 206/17 - Altera o Convênio ICMS 78/15, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de televisão por assinatura, nas condições específicas;

Convênio ICMS 207/17 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 57/15, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

Convênio ICMS 209/17 - Autoriza o Estado de São Paulo a não aplicar dispositivo do Convênio ICMS 15/90, que estabelece critérios para as operações com café cru;

Convênio ICMS 210/17 - Altera o Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

Convênio ICMS 211/17 - Revoga incisos da cláusula segunda do Convênio ICMS 49/17, que dispõe sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS 212/17 - Altera o Convênio ICMS 01/99, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS 215/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 217/17 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder o prazo adicional de até sessenta dias para a comprovação da efetiva exportação de insulina resultante da industrialização de mercadoria importada sob o regime aduaneiro de drawback integrado suspensão;

Convênio ICMS 218/17 - Altera o Convênio ICMS 129/04, que autoriza unidades federadas a conceder isenção nas saídas de bens e mercadorias recebidas em doação, efetuadas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", convalida procedimentos e autoriza a dispensa de imposto;

Convênio ICMS 219/17 - Autoriza o Estado de Goiás a conceder à CELG Distribuição S.A - CELG D - remissão e anistia de créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, referentes a fatos geradores ocorridos até 27 de janeiro de 2015;

Convênio ICMS 223/17 - Altera o Convênio ICMS 65/03, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Convênio ICMS 224/17 - Autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

Convênio ICMS 225/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 176/17, que autoriza a dispensa do pagamento de ICMS diferido ou o estorno de crédito do imposto relacionado com a entrada de bens e mercadorias e o recebimento de serviços quando destinados ao desenvolvimento de protótipos pela indústria automobilística;

Convênio ICMS 226/17 - Altera o Convênio ICMS 174/17, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder redução de multa e de juros de mora, no caso de pagamento em parcela única ou mais de uma parcela, de créditos tributários relativos ao ICMS, na forma que especifica;



Convênio ICMS 227/17 - Autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e São Paulo e o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores que ocorrerem no mês de dezembro.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### **DESPACHO CONFAZ Nº 188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Informa prorrogação da data de início de produção de efeitos da denúncia pelo Estado de Goiás (Decreto nº 9.112, de 20 de dezembro de 2017) aos Protocolos ICMS 20/90, 28/92, 12/96, 26/04, 41/08, 97/10, 82/11, 83/11, 84/11, 85/11.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto na cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, que fica prorrogado para o dia 1º de março de 2018 a data de início dos efeitos da denúncia realizada por meio do Decreto estadual nº 9.112, de 20 de dezembro de 2017, e divulgada por meio do Despacho 182/17, do Secretário Executivo, publicado no DOU no dia 27 de dezembro de 2017.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### **PROTOCOLO ICMS Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimentos relacionados no Anexo VI do Convênio ICMS 52/17, que, dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.**

Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte

#### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e o Distrito Federal nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo VI do referido convênio.

**Cláusula segunda** Ficam revogados os seguintes protocolos:

I - Protocolo ICM 20/87, de 18 de agosto de 1987;

II - Protocolo ICMS 08/94, de 30 de junho de 1994.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.



## **PROTOCOLO ICMS N° 052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados do Amapá, Pará e Pernambuco, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolve celebrar o seguinte

### **PROTOCOLO**

**Cláusula primeira** Os Estados do Amapá, Pará e Pernambuco, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais, com destino ao Estado do Amapá e origem nas demais unidades federadas signatárias deste protocolo, com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII do referido convênio, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.006.01, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.029.00, 17.033.01, 17.044.00 a 17.046.14, 17.049.00 a 17.049.05, 17.052.00, 17.062.02, 17.062.03, 17.067.02, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.01, 17.089.01, 17.090.01, 17.091.01, 17.092.01, 17.093.01, 17.094.01, 17.095.01, 17.096.01 a 17.096.04, 17.107.01, 17.108.01, 17.099.01 a 17.100.02, 17.101.01 a 17.102.02 e 17.103.01 a 17.105.02.

**Cláusula segunda** Ficam revogados os seguintes protocolos ICMS:

I - Protocolo ICMS 20/12, de 30 de março de 2012;

II - Protocolo ICMS 105/12, de 3 de setembro de 2012.

**Cláusula terceira** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1° de janeiro de 2018.

## **PROTOCOLO ICMS N° 053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 -(DOU de 02.01.2018)**

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.

Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6° a 10 da Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1°, nos §§ 7° e 8° do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos



da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 17.047.00, 17.049.00 a 17.053.02 e 17.056.00 a 17.064.00, relacionados no Anexo XVII do referido convênio.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o preço praticado pelo remetente acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, não podendo este montante ser inferior ao valor de referência a ser publicado em Ato COTEPE/ICMS, adicionado ainda, em ambos os casos, da parcela resultante da aplicação sobre o referido montante do percentual de Margem de Valor Agregado (MVA) estabelecido na unidade federada de destino.

Cláusula terceira Fica revogado o Protocolo ICMS 50/05, de 16 de dezembro de 2005.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

### **PROTOCOLO ICMS Nº 054, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 - (DOU de 02.01.2018)**

**Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/17, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entres os Estados e o Distrito Federal.**

Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Convênio ICMS 52/17, de 07 de abril de 2017, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

**Cláusula primeira** Os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 52/17, de 7 de abril de 2017, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIX do referido convênio, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20.064.00.

**Parágrafo único.** O disposto no caput desta cláusula aplica-se às operações interestaduais com o Estado da Paraíba, somente para bens e mercadorias classificados no CEST 20.014.00.

**Cláusula segunda** Além do disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 52/17, as disposições deste protocolo não se aplicam às operações interestaduais:



I - entre o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Mato Grosso, Paraíba, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina;

II - entre o Estado de Pernambuco e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal;

III - com origem no Estado do Amapá e destino aos Estados do Pará e Pernambuco;

IV - entre o Estado do Pará e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal;

V - com bens e mercadorias classificados nos CEST 20.001.01, 20.016.00, 20.023.00, 20.034.00, 20.036.00, 20.037.00, 20.040.00, 20.042.00, 20.043.00 e 20.058.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado do Rio de Janeiro;

VI - com bens e mercadorias classificados nos CEST 20.001.01 e 20.040.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula terceira** Ficam revogados os seguintes protocolos:

I - Protocolo ICMS 27/85, de 3 de outubro de 1985;

II - Protocolo ICMS 191/09, de 11 de dezembro de 2009;

III - Protocolo ICMS 79/11, de 30 de setembro de 2011;

IV - Protocolo ICMS 32/12, de 30 de março de 2012;

V - Protocolo ICMS 17/13, de 24 de janeiro de 2013;

VI - Protocolo ICMS 31/13, de 15 de março de 2013.

**Cláusula quarta** Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

**MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**

## **1.04 SOLUÇÃO CONSULTA**

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 - DOU de 04/01/2018, seção 1, página 18**

#### **Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS**

COFINS-IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO APÓS O REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CRÉDITO. NÃO CUMULATIVIDADE. A pessoa jurídica sujeita à apuração não cumulativa da COFINS pode descontar crédito, para fins de determinação dessa contribuição, com base no disposto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, em relação ao recolhimento da COFINS-Importação, posteriormente apurada e constituída por lançamento lavrado em auto de infração.

O efetivo pagamento da COFINS-Importação, ainda que ocorra em momento posterior ao do registro da respectiva Declaração de Importação, enseja o direito ao desconto de crédito previsto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que atendidas todas as demais condições legais de creditamento.

O direito ao desconto do crédito abrange tão somente os montantes efetivamente pagos, ocorrendo o recolhimento a título de COFINS -Importação, independentemente do momento em que ocorra o pagamento, seja em posterior lançamento de ofício ou, posteriormente, de forma parcelada.

O valor do crédito em questão será obtido de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, aplicando-se a alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Sendo assim, no caso de lançamento de ofício, deve ser excluído do cálculo do crédito a ser descontado do valor apurado da COFINS a parcela do crédito tributário constituído referente a eventuais multas aplicadas e aos juros de mora, já que esses não serviram de base de cálculo da contribuição.

REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7 - SRRF03/DISIT, DE 7 DE ABRIL DE 2013, EM FACE DE SUA VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA N.º 21 - COSIT, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Dispositivos Legais: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111; Lei n.º 10.865, de 2004, artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13 e 15; IN RFB n.º 680, de 2006, artigo 11; e Solução de Divergência n.º 21 - Cosit, de 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP

**CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. RECOLHIMENTO APÓS O REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. CRÉDITO. NÃO CUMULATIVIDADE.** A pessoa jurídica sujeita à apuração não cumulativa da PIS/PASEP pode descontar crédito, para fins de determinação dessa contribuição, com base no disposto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, em relação ao recolhimento do PIS/PASEP-Importação, posteriormente apurada e constituída por lançamento lavrado em auto de infração.

O efetivo pagamento do PIS/PASEP-Importação, ainda que ocorra em momento posterior ao do registro da respectiva Declaração de Importação, enseja o direito ao desconto de crédito previsto no art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, desde que atendidas todas as demais condições legais de creditamento.

O direito ao desconto do crédito abrange tão somente os montantes efetivamente pagos, ocorrendo o recolhimento a título de PIS/PASEP-Importação, independentemente do momento em que ocorra o pagamento, seja em posterior lançamento de ofício ou, posteriormente, de forma parcelada.

O valor do crédito em questão será obtido de acordo com o disposto no § 3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, aplicando-se a alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor que serviu de base de cálculo da contribuição, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

Sendo assim, no caso de lançamento de ofício, deve ser excluído do cálculo do crédito a ser descontado do valor apurado da COFINS a parcela do crédito tributário constituído referente a eventuais multas aplicadas e aos juros de mora, já que esses não serviram de base de cálculo da contribuição.

**REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7 - SRRF03/DISIT, DE 7 DE ABRIL DE 2013, EM FACE DE SUA VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA N.º 21 - COSIT, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispositivos Legais: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), artigo 111; Lei n.º 10.865, de 2004, artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 13 e 15; IN RFB n.º 680, de 2006, artigo 11; e Solução de Divergência n.º 21 - Cosit, de 2017.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA  
Chefe

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**

#### **RESOLUÇÃO SF Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 05.01.2018)**

**Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA,  
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24-10-2008, e na alínea "a" do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05-11-2008,  
RESOLVE:



Artigo 1º Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 110 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos “hash”:

Sorteio 110.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): BB810CE-67AE985A7C0E5FCADAEBE69F5

Sorteio 110.2 (Entidades Filantrópicas): B066B8B6E1B815467014DD0E002FBA35

§ 2º O código “hash” mencionado no Parágrafo 1º refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA GCTI N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)**

**Dispõe sobre as providências a serem tomadas pelas Unidades Frotistas em relação à quantificação de veículos das frotas e o excesso de veículos.**

CONSIDERANDO a adequação das frotas em 27-11-2017, conforme os anexos do Decreto 62.837, de 26/9/2017, quando muitas Unidades Frotistas ficaram com excesso de veículos em alguns Grupos, o que é expressamente vedado pelo artigo 33 do Decreto 9.543, de 1/3/1977, sendo que ainda contribui para o excesso as reservas de vagas não utilizadas,

O GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS - GCTI, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental, da Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio de seu Diretor, em cumprimento ao que determina o inciso VI do artigo 4º do Decreto 9.543, de 1/3/1977 e o inciso I do artigo 51 do Decreto 62.958, de 29/5/2017, expede a presente

PORTARIA:

Artigo 1º As Unidades Frotistas devem rever o Quadro Demonstrativo de suas respectivas frotas para sanear o excesso de veículos, devendo informar a este GCTI, após a publicação desta Portaria, por correio eletrônico, as providências a serem tomadas ou por arrolamento de veículos próprios ou por exclusão de veículos locados cujo contrato haja terminado.

Parágrafo único. As reservas de vagas também devem ser revistas, pois até a publicação desta Portaria, as que não tiverem sido utilizadas, serão excluídas mediante solicitação pelas Unidades Frotistas.

Artigo 2º O saneamento do excesso de veículos deverá dar-se até o fim de março de 2018.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **COMUNICADO DA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de ITCMD e de IPVA.**

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no [artigo 1º](#) da [Lei 10.175, de 30/12/98](#), divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-01/18

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	2,5344	2,3744	2,2110	2,0300	1,8254	1,6729	1,4968	1,3589	1,2381	1,1125	0,9925	0,8725	0,7518	0,6318	0,5118	0,3918	0,2628	0,1305	0,0100
FEVEREIRO	2,5199	2,3642	2,1985	2,0117	1,8146	1,6607	1,4853	1,3489	1,2281	1,1025	0,9825	0,8625	0,7418	0,6218	0,5018	0,3818	0,2528	0,1205	
MARÇO	2,5054	2,3516	2,1848	1,9939	1,8008	1,6454	1,4711	1,3384	1,2181	1,0925	0,9725	0,8525	0,7318	0,6118	0,4918	0,3714	0,2412	0,1100	



<b>ABRIL</b>	2,4924	2,3397	2,1700	1,9752	1,7890	1,6313	1,4603	1,3284	1,2081	1,0825	0,9625	0,8425	0,7218	0,6018	0,4818	0,3614	0,2306	0,1000
<b>MAIO</b>	2,4775	2,3263	2,1559	1,9555	1,7767	1,6163	1,4475	1,3181	1,1981	1,0725	0,9525	0,8325	0,7118	0,5918	0,4718	0,3514	0,2195	0,0900
<b>JUNHO</b>	2,4636	2,3136	2,1426	1,9369	1,7644	1,6004	1,4357	1,3081	1,1881	1,0625	0,9425	0,8225	0,7018	0,5818	0,4618	0,3407	0,2079	0,0800
<b>JULHO</b>	2,4505	2,2986	2,1272	1,9161	1,7515	1,5853	1,4240	1,2981	1,1774	1,0525	0,9325	0,8125	0,6918	0,5718	0,4518	0,3289	0,1968	0,0700
<b>AGOSTO</b>	2,4364	2,2826	2,1128	1,8984	1,7386	1,5687	1,4114	1,2881	1,1672	1,0425	0,9225	0,8018	0,6818	0,5618	0,4418	0,3178	0,1846	0,0600
<b>SETEMBRO</b>	2,4242	2,2694	2,0990	1,8816	1,7261	1,5537	1,4008	1,2781	1,1562	1,0325	0,9125	0,7918	0,6718	0,5518	0,4318	0,3067	0,1735	0,0500
<b>OUTUBRO</b>	2,4113	2,2541	2,0825	1,8652	1,7140	1,5396	1,3899	1,2681	1,1444	1,0225	0,9025	0,7818	0,6618	0,5418	0,4218	0,2956	0,1630	0,0400
<b>NOVEMBRO</b>	2,3991	2,2402	2,0671	1,8518	1,7015	1,5258	1,3797	1,2581	1,1342	1,0125	0,8925	0,7718	0,6518	0,5318	0,4118	0,2850	0,1526	0,0300
<b>DEZEMBRO</b>	2,3871	2,2263	2,0497	1,8381	1,6867	1,5111	1,3697	1,2481	1,1230	1,0025	0,8825	0,7618	0,6418	0,5218	0,4018	0,2734	0,1414	0,0200

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>JANEIRO</b>	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100
<b>FEVEREIRO</b>	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
<b>MARÇO</b>	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	
<b>ABRIL</b>	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	
<b>MAIO</b>	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	
<b>JUNHO</b>	0,0139	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	
<b>JULHO</b>	0,0131	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	
<b>AGOSTO</b>	0,0141	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	
<b>SETEMBRO</b>	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	
<b>OUTUBRO</b>	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
<b>NOVEMBRO</b>	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
<b>DEZEMBRO</b>	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

### COMUNICADO DA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A DIRETORA DE ARRECAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-02/18

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
<b>JANEIRO</b>		2,3542	2,1885	2,0017	1,8046	1,6507	1,4753	1,3389	1,2181	1,0925	0,9725	0,8525	0,7318	0,6118	0,4918	0,3718	0,2428	0,1105



FEVEREIRO		2,3416	2,1748	1,9839	1,7908	1,6354	1,4611	1,3284	1,2081	1,0825	0,9625	0,8425	0,7218	0,6018	0,4818	0,3614	0,2312	0,1000
MARÇO		2,3297	2,1600	1,9652	1,7790	1,6213	1,4503	1,3184	1,1981	1,0725	0,9525	0,8325	0,7118	0,5918	0,4718	0,3514	0,2206	0,0900
ABRIL		2,3163	2,1459	1,9455	1,7667	1,6063	1,4375	1,3081	1,1881	1,0625	0,9425	0,8225	0,7018	0,5818	0,4618	0,3414	0,2095	0,0800
MAIO		2,3036	2,1326	1,9269	1,7544	1,5904	1,4257	1,2981	1,1781	1,0525	0,9325	0,8125	0,6918	0,5718	0,4518	0,3307	0,1979	0,0700
JUNHO		2,2886	2,1172	1,9061	1,7415	1,5753	1,4140	1,2881	1,1674	1,0425	0,9225	0,8025	0,6818	0,5618	0,4418	0,3189	0,1868	0,0600
JULHO	2,4264	2,2726	2,1028	1,8884	1,7286	1,5587	1,4014	1,2781	1,1572	1,0325	0,9125	0,7918	0,6718	0,5518	0,4318	0,3078	0,1746	0,0500
AGOSTO	2,4142	2,2594	2,0890	1,8716	1,7161	1,5437	1,3908	1,2681	1,1462	1,0225	0,9025	0,7818	0,6618	0,5418	0,4218	0,2967	0,1635	0,0400
SETEMBRO	2,4013	2,2441	2,0725	1,8552	1,7040	1,5296	1,3799	1,2581	1,1344	1,0125	0,8925	0,7718	0,6518	0,5318	0,4118	0,2856	0,1530	0,0300
OUTUBRO	2,3891	2,2302	2,0571	1,8418	1,6915	1,5158	1,3697	1,2481	1,1242	1,0025	0,8825	0,7618	0,6418	0,5218	0,4018	0,2750	0,1426	0,0200
NOVEMBRO	2,3771	2,2163	2,0397	1,8281	1,6767	1,5011	1,3597	1,2381	1,1130	0,9925	0,8725	0,7518	0,6318	0,5118	0,3918	0,2634	0,1314	0,0100
DEZEMBRO	2,3644	2,2010	2,0200	1,8154	1,6629	1,4868	1,3489	1,2281	1,1025	0,9825	0,8625	0,7418	0,6218	0,5018	0,3818	0,2528	0,1205	

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO		0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100
FEVEREIRO		0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO		0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	
ABRIL		0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	
MAIO		0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	
JUNHO		0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	
JULHO		0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	
AGOSTO		0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	
SETEMBRO	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	
OUTUBRO	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
NOVEMBRO	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
DEZEMBRO	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

### COMUNICADO DA N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-03/18**

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	-	0,3918	0,2628	0,1305	0,0100
FEVEREIRO	-	0,3818	0,2528	0,1205	
MARÇO	0,4918	0,3714	0,2412	0,1100	
ABRIL	0,4818	0,3614	0,2306	0,1000	
MAIO	0,4718	0,3514	0,2195	0,0900	
JUNHO	0,4618	0,3407	0,2079	0,0800	
JULHO	0,4518	0,3289	0,1968	0,0700	
AGOSTO	0,4418	0,3178	0,1846	0,0600	
SETEMBRO	0,4318	0,3067	0,1735	0,0500	
OUTUBRO	0,4218	0,2956	0,1630	0,0400	
NOVEMBRO	0,4118	0,2850	0,1526	0,0300	
DEZEMBRO	0,4018	0,2734	0,1414	0,0200	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

**COMUNICADO DA N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2018, ANEXA AO COMUNICADO DA-04/18

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	-	0,3718	0,2428	0,1105
FEVEREIRO	-	0,3614	0,2312	0,1000
MARÇO	0,4718	0,3514	0,2206	0,0900
ABRIL	0,4618	0,3414	0,2095	0,0800
MAIO	0,4518	0,3307	0,1979	0,0700
JUNHO	0,4418	0,3189	0,1868	0,0600
JULHO	0,4318	0,3078	0,1746	0,0500
AGOSTO	0,4218	0,2967	0,1635	0,0400
SETEMBRO	0,4118	0,2856	0,1530	0,0300
OUTUBRO	0,4018	0,2750	0,1426	0,0200
NOVEMBRO	0,3918	0,2634	0,1314	0,0100

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DEZEMBRO	0,3818	0,2528	0,1205	
----------	--------	--------	--------	--

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018
JANEIRO-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	

**COMUNICADO DA N° 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2018 - (DOE de 03.01.2018)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2018 para os débitos de ICMS.

A DIRETORA DE ARRECADAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-01-2018 a 31-01-2018 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ICMS – ANEXA AO COMUNICADO DA-05/18  
Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,6113	3,4795	3,2565	3,0965	2,9331	2,7521	2,5475	2,3950	2,2189	2,0810	1,9602	1,8346
FEVEREIRO	3,6013	3,4557	3,2420	3,0863	2,9206	2,7338	2,5367	2,3828	2,2074	2,0710	1,9502	1,8246
MARÇO	3,5913	3,4224	3,2275	3,0737	2,9069	2,7160	2,5229	2,3675	2,1932	2,0605	1,9402	1,8146
ABRIL	3,5813	3,3989	3,2145	3,0618	2,8921	2,6973	2,5111	2,3534	2,1824	2,0505	1,9302	1,8046
MAIO	3,5713	3,3787	3,1996	3,0484	2,8780	2,6776	2,4988	2,3384	2,1696	2,0402	1,9202	1,7946
JUNHO	3,5613	3,362	3,1857	3,0357	2,8647	2,6590	2,4865	2,3225	2,1578	2,0302	1,9102	1,7846
JULHO	3,5513	3,3454	3,1726	3,0207	2,8493	2,6382	2,4736	2,3074	2,1461	2,0202	1,8995	1,7746
AGOSTO	3,5413	3,3297	3,1585	3,0047	2,8349	2,6205	2,4607	2,2908	2,1335	2,0102	1,8893	1,7646
SETEMBRO	3,5313	3,3148	3,1463	2,9915	2,8211	2,6037	2,4482	2,2758	2,1229	2,0002	1,8783	1,7546
OUTUBRO	3,5213	3,3010	3,1334	2,9762	2,8046	2,5873	2,4361	2,2617	2,1120	1,9902	1,8665	1,7446
NOVEMBRO	3,5113	3,2871	3,1212	2,9623	2,7892	2,5739	2,4236	2,2479	2,1018	1,9802	1,8563	1,7346
DEZEMBRO	3,5013	3,2711	3,1092	2,9484	2,7718	2,5602	2,4088	2,2332	2,0918	1,9702	1,8451	1,7246

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
dez/09																						1,71 46	1,71 33	1,71 2	feria do	sáb.	dom	1,70 68	1,70 55	1,70 42	feria do			
jan/10	feria do	sáb.	dom	1,69 77	1,69 64	1,69 51	1,69 38	1,69 25	sáb.	dom	1,68 95	1,68 85	1,68 75	1,68 65	1,68 55	sáb.	dom	1,68 25	1,68 15	1,68 05	1,67 95	1,67 85	sáb.	dom	1,67 55	1,67 45	1,67 35	1,67 25	1,67 15	sáb.	dom			
fev/10	1,668 5	1,66 75	1,66 65	1,66 45	1,66 55	sáb.	dom	1,66 15	1,66 05	1,65 95	1,65 85	1,65 75	sáb.	dom	1,62 25	1,62 15	1,62 05	sáb.	dom	1,64 75	1,64 65	1,64 55	1,64 45	1,64 35	1,64 25	1,64 15	sáb.	dom						
mar/10	1,640 5	1,63 95	1,63 85	1,63 75	1,63 65	sáb.	dom	1,63 35	1,63 25	1,63 15	1,63 05	1,62 95	sáb.	dom	1,62 65	1,62 55	1,62 45	sáb.	dom	1,61 95	1,61 85	1,61 75	1,61 65	1,61 55	1,61 45	1,61 35	1,61 25	1,61 15	1,61 05	sáb.	dom	1,61 25	1,61 15	1,61 05
abr/10	1,609 5	feria do	sáb.	dom	1,60 55	1,60 45	1,60 35	1,60 25	1,60 15	sáb.	dom	1,59 85	1,59 75	1,59 65	1,59 55	sáb.	dom	1,59 15	1,59 05	1,58 95	1,58 85	1,58 75	sáb.	dom	1,58 45	1,58 35	1,58 25	1,58 15	1,58 05	sáb.	dom	1,58 25	1,58 15	1,58 05
mai/10	sáb.	dom	1,57 75	1,57 65	1,57 55	1,57 45	1,57 35	sáb.	dom	1,57 05	1,56 95	1,56 85	1,56 75	1,56 65	sáb.	dom	1,56 35	1,56 25	1,56 15	1,56 05	1,55 95	1,55 85	sáb.	dom	1,55 65	1,55 55	1,55 45	1,55 35	1,55 25	sáb.	dom	1,54 95		
jun/10	1,548 5	1,54 75	1,54 65	1,54 55	sáb.	dom	1,54 25	1,54 15	1,54 05	1,53 95	1,53 85	sáb.	dom	1,53 55	1,53 45	1,53 35	1,53 25	1,53 15	sáb.	dom	1,52 85	1,52 75	1,52 65	1,52 55	1,52 45	1,52 35	1,52 25	1,52 15	1,52 05	1,51 95	1,51 85	1,51 75	1,51 65	
jul/10	1,518 5	1,51 75	sáb.	dom	1,51 45	1,51 35	1,51 25	1,51 15	1,51 05	sáb.	dom	1,50 75	1,50 65	1,50 55	1,50 45	1,50 35	sáb.	dom	1,50 05	1,49 95	1,49 85	1,49 75	1,49 65	sáb.	dom	1,49 35	1,49 25	1,49 15	1,49 05	1,48 95	1,48 85	1,48 75	1,48 65	
ago/10	dom.	1,48 65	1,48 55	1,48 45	1,48 35	1,48 25	sáb.	dom	1,47 95	1,47 85	1,47 75	1,47 65	1,47 55	sáb.	dom	1,47 25	1,47 15	1,47 05	1,46 95	1,46 85	sáb.	dom	1,46 55	1,46 45	1,46 35	1,46 25	1,46 15	sáb.	dom	1,45 85	1,45 75	1,45 65	1,45 55	
set/10	1,456 5	1,45 55	1,45 45	sáb.	dom	1,45 15	feria do	1,44 65	1,44 55	1,44 45	1,44 35	sáb.	dom	1,44 45	1,44 35	1,44 25	1,44 15	1,44 05	sáb.	dom	1,43 75	1,43 65	1,43 55	1,43 45	1,43 35	sáb.	dom	1,43 05	1,42 95	1,42 85	1,42 75	1,42 65	1,42 55	
out/10	1,426 5	sáb.	dom	1,42 35	1,42 25	1,42 15	1,42 05	1,41 95	sáb.	dom	1,41 65	1,41 55	1,41 45	1,41 35	sáb.	dom	1,40 95	1,40 85	1,40 75	1,40 65	1,40 55	sáb.	dom	1,40 25	1,40 15	1,40 05	1,39 95	1,39 85	1,39 75	1,39 65	sáb.	dom	1,38 95	
nov/10	1,395 5	feria do	1,39 35	1,39 25	1,39 15	sáb.	dom	1,38 85	1,38 75	1,38 65	1,38 55	1,38 45	sáb.	dom	1,37 95	1,37 85	1,37 75	sáb.	dom	1,37 45	1,37 35	1,37 25	1,37 15	1,37 05	sáb.	dom	1,36 95	1,36 85	1,36 75	1,36 65	1,36 55	1,36 45	1,36 35	
dez/10	1,365 5	1,36 45	1,36 35	sáb.	dom	1,36 05	1,35 95	1,35 85	1,35 75	1,35 65	sáb.	dom	1,35 35	1,35 25	1,35 15	1,35 05	1,34 95	sáb.	dom	1,34 65	1,34 55	1,34 45	1,34 35	1,34 25	1,34 15	1,34 05	sáb.	dom	1,33 95	1,33 85	1,33 75	1,33 65	1,33 55	1,33 45
jan/11	feria do	dom	1,33 25	1,33 15	1,33 05	1,32 95	1,32 85	sáb.	dom	1,32 55	1,32 45	1,32 35	1,32 25	1,32 15	sáb.	dom	1,31 85	1,31 75	1,31 65	1,31 55	1,31 45	sáb.	dom	1,31 15	1,31 05	1,30 95	1,30 85	1,30 75	1,30 65	sáb.	dom	1,30 45	1,30 35	
fev/11	1,303 5	1,30 25	1,30 15	1,30 05	sáb.	dom	1,29 75	1,29 65	1,29 55	1,29 45	1,29 35	sáb.	dom	1,29 05	1,28 95	1,28 85	1,28 75	1,28 65	sáb.	dom	1,28 35	1,28 25	1,28 15	1,28 05	1,27 95	1,27 85	1,27 75	1,27 65	1,27 55	1,27 45	1,27 35	1,27 25	1,27 15	
mar/11	1,275 5	1,27 45	1,27 35	1,27 25	sáb.	dom	1,26 75	1,26 65	1,26 55	1,26 45	1,26 35	sáb.	dom	1,26 25	1,26 15	1,26 05	1,25 95	1,25 85	1,25 75	1,25 65	sáb.	dom	1,25 35	1,25 25	1,25 15	1,25 05	1,24 95	1,24 85	1,24 75	1,24 65	1,24 55	1,24 45	1,24 35	
abr/11	1,244 5	sáb.	dom	1,24 15	1,24 05	1,23 95	1,23 85	1,23 75	sáb.	dom	1,23 45	1,23 35	1,23 25	1,23 15	1,23 05	sáb.	dom	1,22 75	1,22 65	1,22 55	1,22 45	1,22 35	1,22 25	1,22 15	1,22 05	1,21 95	1,21 85	1,21 75	1,21 65	1,21 55	1,21 45	1,21 35	1,21 25	
mai/11	feria do	1,21 33	1,21 22	1,21 11	1,21	1,20 89	sáb.	dom	1,20 56	1,20 45	1,20 34	1,20 23	1,20 12	sáb.	dom	1,19 79	1,19 68	1,19 57	1,19 46	1,19 35	sáb.	dom	1,19 02	1,18 91	1,18 80	1,18 69	1,18 58	1,18 47	1,18 36	1,18 25	1,18 14	1,18 03		
jun/11	1,180 3	1,17 92	1,17 81	sáb.	dom	1,17 48	1,17 37	1,17 26	1,17 15	1,17 04	sáb.	dom	1,16 71	1,16 60	1,16 49	1,16 38	1,16 27	sáb.	dom	1,15 94	1,15 83	1,15 72	1,15 61	1,15 50	1,15 39	1,15 28	1,15 17	1,15 06	1,14 95	1,14 84	1,14 73	1,14 62		
jul/11	1,147 3	sáb.	dom	1,14 4	1,14 29	1,14 18	1,14 07	1,13 96	1,13 85	1,13 74	1,13 63	1,13 52	1,13 41	1,13 30	1,13 19	sáb.	dom	1,12 86	1,12 75	1,12 64	1,12 53	1,12 42	sáb.	dom	1,11 31	1,11 20	1,11 09	1,11 98	1,11 87	1,11 76	1,11 65	1,11 54		
ago/11	1,113 3	1,11 23	1,11 13	1,11 03	1,10 93	sáb.	dom	1,10 63	1,10 53	1,10 43	1,10 33	1,10 23	1,10 13	sáb.	dom	1,09 93	1,09 83	1,09 73	1,09 63	1,09 53	sáb.	dom	1,09 23	1,09 13	1,09 03	1,08 93	1,08 83	1,08 73	1,08 63	1,08 53	1,08 43	1,08 33		
set/11	1,082 3	1,08 13	sáb.	dom	1,07 83	1,07 73	1,07 63	1,07 53	1,07 43	1,07 33	sáb.	dom	1,07 03	1,06 93	1,06 83	1,06 73	sáb.	dom	1,06 43	1,06 33	1,06 23	1,06 13	1,06 03	sáb.	dom	1,05 93	1,05 83	1,05 73	1,05 63	1,05 53	1,05 43	1,05 33		
out/11	sáb.	dom	1,05 03	1,04 93	1,04 83	1,04 73	1,04 63	sáb.	dom	1,04 33	1,04 23	1,04 13	1,04 03	1,03 93	sáb.	dom	1,03 63	1,03 53	1,03 43	1,03 33	1,03 23	1,03 13	1,03 03	sáb.	dom	1,02 93	1,02 83	1,02 73	1,02 63	1,02 53	1,02 43	1,02 33		
nov/11	1,021 3	feria do	1,01 93	1,01 83	sáb.	dom	1,01 53	1,01 43	1,01 33	1,01 23	1,01 13	sáb.	dom	1,00 83	1,00 73	1,00 63	1,00 53	1,00 43	sáb.	dom	1,00 13	1,00 03	0,99 93	0,99 83	0,99 73	0,99 63	0,99 53	0,99 43	0,99 33	0,99 23	0,99 13	0,99 03		
dez/11	0,991 3	0,99 03	sáb.	dom	0,98 73	0,98 63	0,98 53	0,98 43	0,98 33	0,98 23	0,98 13	0,98 03	sáb.	dom	0,97 93	0,97 83	0,97 73	0,97 63	sáb.	dom	0,97 33	0,97 23	0,97 13	0,97 03	0,96 93	0,96 83	0,96 73	0,96 63	0,96 53	0,96 43	0,96 33	0,96 23	0,96 13	
jan/12	feria do	0,95 93	0,95 83	0,95 73	0,95 63	0,95 53	sáb.	dom	0,95 23	0,95 13	0,95 03	0,94 93	0,94 83	sáb.	dom	0,94 53	0,94 43	0,94 33	0,94 23	0,94 13	0,94 03	sáb.	dom	0,93 83	0,93 73	0,93 63	0,93 53	0,93 43	0,93 33	0,93 23	0,93 13	0,93 03		
fev/12	0,929 3	0,92 83	0,92 73	sáb.	dom	0,92 43	0,92 33	0,92 23	0,92 13	0,92 03	sáb.	dom	0,91 73	0,91 63	0,91 53	0,91 43	0,91 33	sáb.	dom	0,91 03	0,90 93	0,90 83	0,90 73	0,90 63	sáb.	dom	0,90 33	0,90 23	0,90 13	0,90 03	0,90 93	0,90 83		
mar/12	0,900 4	0,89 95	sáb.	dom	0,89 68	0,89 59	0,89 5	0,89 41	0,89 32	0,89 22	0,89 12	0,89 02	sáb.	dom	0,88 87	0,88 78	0,88 69	0,88 59	sáb.	dom	0,88 29	0,88 19	0,88 09	0,88 99	0,88 89	0,88 79	0,88 69	0,88 59	0,88 49	0,88 39	0,88 29	0,88 19		
abr/12	dom.	0,87 14	0,87 04	0,86 94	0,86 84	0,86 74	sáb.	dom	0,86 44	0,86 34	0,86 24	0,86 14	0,86 04	sáb.	dom	0,85 74	0,85 64	0,85 54	0,85 44	0,85 34	0,85 24	0,85 14	0,85 04	sáb.	dom	0,84 94	0,84 84	0,84 74	0,84 64	0,				







MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	0,0000	3,0763	2,9106	2,7238	2,5267	2,3728	2,1974	2,0610	1,9402	1,8146	1,6415	1,2765	0,9013	0,7491	0,6337	0,4877	0,3169	0,1344
FEVEREIRO	0,0000	3,0637	2,8969	2,7060	2,5129	2,3575	2,1832	2,0505	1,9302	1,8046	1,6105	1,2455	0,8734	0,7398	0,6213	0,4753	0,3014	0,1189
MARÇO	0,0000	3,0518	2,8821	2,6873	2,5011	2,3434	2,1724	2,0405	1,9202	1,7946	1,5805	1,2155	0,8434	0,7308	0,6093	0,4633	0,2864	0,1039
ABRIL	0,0000	3,0384	2,8680	2,6676	2,4888	2,3284	2,1596	2,0302	1,9102	1,7846	1,5495	1,1814	0,8310	0,7215	0,5969	0,4509	0,2709	0,0884
MAIO	0,0000	3,0257	2,8547	2,6490	2,4765	2,3125	2,1478	2,0202	1,9002	1,7746	1,5195	1,1484	0,8220	0,7125	0,5849	0,4389	0,2559	0,0734
JUNHO	0,0000	3,0107	2,8393	2,6282	2,4636	2,2974	2,1361	2,0102	1,8895	1,7646	1,4885	1,1143	0,8127	0,7032	0,5725	0,4234	0,2404	0,0579
JULHO	3,1485	2,9947	2,8249	2,6105	2,4507	2,2808	2,1235	2,0002	1,8793	1,7546	1,4575	1,0833	0,8034	0,6939	0,5601	0,4079	0,2249	0,0455
AGOSTO	3,1363	2,9815	2,8111	2,5937	2,4382	2,2658	2,1129	1,9902	1,8683	1,7446	1,4275	1,0533	0,7944	0,6849	0,5481	0,3929	0,2099	0,0335
SETEMBRO	3,1234	2,9662	2,7946	2,5773	2,4261	2,2517	2,1020	1,9802	1,8565	1,7346	1,3965	1,0223	0,7851	0,6756	0,5357	0,3774	0,1944	0,0211
OUTUBRO	3,1112	2,9523	2,7792	2,5639	2,4136	2,2379	2,0918	1,9702	1,8463	1,7246	1,3665	0,9923	0,7761	0,6666	0,5237	0,3624	0,1794	0,0154
NOVEMBRO	3,0992	2,9384	2,7618	2,5502	2,3988	2,2232	2,0818	1,9602	1,8351	1,7029	1,3355	0,9613	0,7668	0,6573	0,5113	0,3469	0,1639	0,0100
DEZEMBRO	3,0865	2,9231	2,7421	2,5375	2,3850	2,2089	2,0710	1,9502	1,8246	1,6695	1,3045	0,9303	0,7575	0,6449	0,4989	0,3314	0,1484	

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

##### LEI Nº 16.781, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 04.01.2018)

Institui o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPM.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPM, destinado a promover a regularização dos débitos decorrentes de multas por infrações à legislação de trânsito de competência municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2016.

§ 1º O PPM será administrado pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal da Fazenda, sempre que necessário.

§ 2º Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo ou ao seu representante legal o pedido de ingresso no PPM.

§ 3º Na hipótese de arrendamento mercantil ("leasing"), o pedido de ingresso no PPM poderá ser feito pelo arrendatário, por seu representante legal ou pela instituição financeira.

Art. 2º O ingresso no PPM dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os débitos incluídos no PPM serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º O ingresso no PPM impõe ao sujeito passivo, pessoa jurídica, a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no § 7º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, a exigência do § 2º deste artigo poderá ser afastada pelo DSV caso o sujeito passivo que não mantenha, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município.

§ 4º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao PPM for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.

§ 5º Ressalvado o disposto no § 6º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPM poderá ser efetuada até 90 (noventa) dias da publicação do regulamento desta lei.



§ 6º O Poder Executivo poderá reabrir, mediante decreto, por uma única vez no exercício de 2018, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.

§ 7º O DSV poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 7º desta lei.

§ 8º Poderão ser incluídos no PPM apenas os débitos referentes a multas de trânsito nas quais o optante esteja indicado como sujeito passivo.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPM implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta lei, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no PPM incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e ser corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PPM.

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei será concedida redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora incidentes sobre o débito principal, tanto na hipótese de pagamento em parcela única como no pagamento parcelado.

Art. 6º O montante que resultar do desconto concedido na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a conseqüente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPM.

§ 1º O débito consolidado incluído no PPM homologado não constituirá impedimento para a venda ou licenciamento dos veículos correspondentes, devendo a SMT comunicar a autoridade responsável, para os fins de fazer cessar o impedimento previsto no art. 131, § 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Uma vez homologado o PPM, os débitos nele incluídos serão transferidos, de forma irretroatável, à pessoa física ou jurídica optante.

Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPM, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I - em parcela única; ou

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês



subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, os valores das custas devidas ao Estado e do repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET deverão ser recolhidos integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPM e das demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, sempre se observando a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 9º O ingresso no PPM impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPM dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei.

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do PPM, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - estar inadimplente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente há mais de 45 (quarenta e cinco) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - estar inadimplente há mais de 45 (quarenta e cinco) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1º deste artigo;

V - não comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPM.

§ 1º A exclusão do PPM implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º O PPM não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.



Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 12. Os valores arrecadados com o programa de parcelamento instituído por esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, excetuados os valores correspondentes a custas devidas ao Estado e honorários advocatícios, quando houver, bem como os destinados ao FUNSET.

Art. 13. Ficam anistiados os débitos decorrentes das multas e respectivos consectários legais remanescentes das multas inscritas em dívida ativa que já tenham sido pagas no licenciamento eletrônico do veículo até a edição desta lei, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título.

Art. 14. Fica vedada a instituição de novos programas de regularização de débitos decorrentes das multas por infrações à legislação de trânsito de competência municipal e respectivos consectários legais constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, para o interstício de, pelo menos, 4 (quatro) anos após a publicação desta lei.

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o programa de parcelamento instituído por esta lei, inclusive quanto à definição do prazo referido no § 1º do art. 6º desta lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

BIANCA FREITAS PINTO ROCHA

Secretária Municipal de Justiça - Substituta

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 3 de janeiro de 2018.

## **LEI Nº 16.786, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 05.01.2018)**

**Dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, bem como altera o art. 22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.**

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º A outorga e a fiscalização das concessões disciplinadas por esta lei são de competência da São Paulo Obras - SPObras, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais, conforme projetos, quantidades, localização, características e memorial descritivo do mobiliário urbano estabelecidos pela SPUrbanismo.



Art. 3º Serão objeto de outorga e concessão, nos termos desta lei, os equipamentos do mobiliário urbano referidos nos incisos III, IV e V do “caput” do art. 22 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º A padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição por toda a área do Município, bem como os critérios de exploração publicitária, serão fixados conforme diretrizes estabelecidas por ato do Executivo, consultadas a São Paulo Urbanismo e a São Paulo Obras, e constarão do respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Compete à SPObras, no processo de estruturação da licitação, ouvida a SPUrbanismo, definir a conveniência de englobar-se em uma mesma concessão dois ou mais tipos de elementos do mobiliário urbano.

Art. 5º Os valores da contrapartida paga pelas concessionárias serão geridos pela SPObras e aplicados, de forma prioritária, na implantação, conservação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública integrantes da paisagem urbana do Município de São Paulo, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.223, de 2006.

§ 1º As empresas concessionárias ficarão também obrigadas ao pagamento de:

I - remuneração à SPUrbanismo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para ressarcimento dos estudos, projetos e despesas referentes à padronização dos equipamentos do mobiliário urbano, suas características, dimensões, localização e distribuição, mediante parcela única calculada sobre o valor de cada instrumento contratual;

II - remuneração mensal à SPObras pelos serviços de planejamento, implementação e fiscalização das concessões efetivadas nos termos desta lei.

§ 2º Os valores das remunerações previstas no § 1º deste artigo serão fixados em decreto.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 7º Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

**JOÃO DORIA**

Prefeito

**BIANCA FREITAS PINTO ROCHA**

Secretária Municipal de Justiça - Substituta

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário do Governo Municipal

**BRUNO COVAS**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 4 de janeiro de 2018.

## **LEI Nº 16.787, DE 04 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 05.01.2018)**

**Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água e gicpio conhecido como narguilé aos menores de dezoito anos de idade, e dá outras providências.**

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:



Art. 1º Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água, narguilé, aos menores de dezoito anos.

§ 1º Incluem-se na proibição estabelecida no “caput” as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Art. 3º Ao infrator do disposto nesta lei será imposta a cobrança de multa no valor:

a) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários;

b) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes.

§ 1º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na íntegra à Secretária da Saúde.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta lei se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica obrigado a todos os produtos com vínculo ao art. 1º trazer em seu rótulo/embalagem informações sobre os malefícios do fumo do narguilé, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6º O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

**JOÃO DORIA**

Prefeito

**BIANCA FREITAS PINTO ROCHA**

Secretária Municipal de Justiça - Substituta

**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**

Secretário do Governo Municipal

**BRUNO COVAS**

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 4 de janeiro de 2018.

## **DECRETO Nº 58.065, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 - (DOM de 04.01.2018)**

**Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2018.**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:



Art. 1º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de janeiro de 2018, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

CAIO MEGALE

Secretário Municipal da Fazenda

BIANCA FREITAS PINTO ROCHA

Secretária Municipal de Justiça - Substituta

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 3 de janeiro de 2018.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Síndrome de Gérson

Por: Marco Fabossi (\*)

Em algum lugar do Oriente, um Rei resolveu criar um lago diferente para as pessoas do seu país. Ele decidiu criar um lago de leite!

Ele então providenciou a escavação do grande buraco, e pediu para que cada morador contribuísse com apenas um copo de leite, já que com a cooperação de todos, o lago seria facilmente preenchido.

Na manhã seguinte, entusiasmado, o Rei caminhou até o lago para admirar o resultado, mas qual não foi a sua surpresa, quando viu o lago cheio de água e não de leite.

Intrigado, ao consultar o seu conselheiro, este comentou que o problema ocorrera porque todos os moradores tiveram o mesmo pensamento: “No meio de tanta gente, se apenas o meu copo de leite estiver cheio de água, não vai fazer muita diferença, e ninguém vai notar”.

Segundo dados da “The Conference Board”, o índice de produtividade no trabalho do Brasil equivale a um quarto (24%) daquela observada em países do “primeiro mundo”. Existem vários fatores que contribuem para este índice medíocre, incluindo o cenário econômico dos últimos anos, contudo,



grande parte disso vem do pernicioso “jeitinho brasileiro”, da malandragem corporativa, da Síndrome de Gérson, onde “o negócio é levar vantagem em tudo, certo?”. ERRADO!

Gérson de Oliveira Nunes foi um dos melhores meio-campistas da história do futebol brasileiro e sua participação foi fundamental na conquista da Copa do Mundo de 1970. Famoso, no ano de 1976, Gérson participou de uma campanha publicitária dos Cigarros Vila Rica, na qual sua fala final era: “Por que pagar mais caro se o Vila me dá tudo aquilo que eu quero de um bom cigarro?”, e em seguida, com um sorriso maroto, disse a infame frase que, descontextualizada, se tornou o jargão oficial dos malandros, espertalhões, das propinas em malas e cuecas, da enrolação no trabalho, e da generalizada falta de ética:

“Gosto de levar vantagem em tudo, certo?”. E até hoje “levar vantagem em tudo” virou sinônimo de Gérson, e daí vem essa infame síndrome que leva o seu nome, e que representa tão propagado “jeitinho brasileiro”.

Quando falamos em resultados, precisamos considerar pelo menos três pontos muito importantes:

O primeiro é que os melhores resultados só podem ser conquistados em equipe. Como disse Ayrton Senna, “Eu sou parte de uma equipe. Então, quando venço, não sou eu apenas quem vence. De certa forma termino o trabalho de um grupo enorme de pessoas!”.

O segundo é que para que uma equipe se relacione abertamente, trabalhe bem, e conquiste os melhores resultados, é preciso que haja relações de confiança, onde imperem a autenticidade, transparência, honestidade, integridade, ética, interesse e cuidado genuíno entre as pessoas, e capacidade de realização (acabativa).

E o terceiro é a determinação em buscar fazer o melhor, e não apenas o possível. Você já percebeu que quando solicitamos que alguém faça alguma coisa, em geral, a resposta que recebemos é “Eu farei o possível”? É como dizer “Eu farei o que der pra fazer; o que estiver ao meu alcance. Já mandei o e-mail. Sempre foi feito assim. Sou pago pra fazer desse jeito. Não é da minha área”.

O fato é que ninguém chega aos melhores resultados fazendo o possível; se quisermos realmente fazer a diferença, cada membro da equipe precisa dedicar-se a fazer o melhor! E fazer o melhor não significa perfeição, mas fazer tudo o que estiver ao seu alcance, utilizando o máximo dos recursos disponíveis naquele momento, para que o melhor, e não apenas o possível, se estabeleça.

Enganam-se aqueles que adotam a Síndrome de Gérson, quando pensam estar sendo beneficiados de alguma maneira pela suposta malandragem, porque sem perceber transformam-se em zumbis corporativos, desmotivados pela própria falta de comprometimento, e frustrados por nunca realizarem algo grandioso.



Portanto, “o negócio é levar vantagem em tudo, certo”?  
**ERRADO!**

O melhor negócio é conscientizar-se de que os melhores resultados só acontecem em equipe, que agir com transparência, honestidade e interesse genuíno pelas pessoas é o que une as equipes, e que somente nos realizaremos como seres humanos, profissionais e equipes quando cada um de nós fizer o seu melhor, então, faça a sua parte!

Um Grande Abraço,

(\*) Marco Fabossi é Conferencista, Escritor, Consultor, Coach Executivo e Coach de Equipe, com foco em Liderança. Sócio-diretor da Crescimentum – Alta Performance em Liderança, que tem como missão: “**Construir um mundo melhor, transformando pessoas em líderes extraordinários**”.

## 4 Importantes Perguntas

Como já sabemos, são as perguntas, e não as respostas, que nos conduzem a novas descobertas e conquistas; e existem quatro simples, mas importantes perguntas que, se respondidas com sinceridade e forem acompanhadas de ações concretas, nos conduzirão aos melhores resultados na vida:

Por que? Procure encontrar o propósito mais profundo e verdadeiro que sustentará aquilo que você deseja, e este propósito o(a) manterá vivo(a) e entusiasmado(a). Entenda as razões e os motivos verdadeiros, antes de tomar decisões. Pergunte-se: “por que eu devo fazer essa coisa, e não aquela?”. Entenda os motivos mais profundos pelos quais algo deve ou não ser feito em seu trabalho, saúde, relacionamentos, comunidade, família e amigos. Por que? Enquanto não houver clareza de propósito, as razões, os “motivos para a ação” (motivação), serão frágeis e insuficientes para conduzi-lo(a) em direção àquilo que deseja. Por que faço o que faço atualmente? Por que quero seguir fazendo isso? O que desejo fazer de diferente? Por que isso é importante pra mim? Enfim, encontre o verdadeiro propósito de suas escolhas, e quando possíveis obstáculos surgirem, lembre-se dele. Isso lhe trará força, motivação e entusiasmo para manter o foco, disciplina e persistência necessários para conquistar aquilo que deseja.

Por que não? O que o(a) impede de fazer isso? Muitas vezes, demoramos demais para fazer alguma coisa, simplesmente porque assumimos que, se não foi feito antes, provavelmente não precisa ser feito. Será? Quando decidir não fazer alguma coisa, como colocar uma nova ideia em prática, por exemplo, procure os motivos para não fazê-lo. Você poderá descobrir que não existem motivos reais para deixar de fazer o que deseja. Então, por que não? Pense e responda: Por que não começar algo novo? Por que não mudar os hábitos que te atrapalham? Por que não parar de fumar? Por que não escrever um livro? Por que não voltar a estudar? Por que não dar um telefonema àquele amigo que eu não vejo a tanto tempo? Por que não arriscar? Sempre que puder, pergunte-se: Por que não?



Por que não eu? Se alguém tem que fazer algo, esse alguém pode ser você! Já pensou nisso? Quando encontramos o verdadeiro propósito para fazer algo, perguntarmos “por que não?”, e vemos que nada nos impede que isso seja feito. A próxima pergunta então é “por que não eu?”. Isso mesmo! Talvez seja você a pessoa que deva começar a fazer isso. Alguém tem que começar a falar “eu te amo” nesse relacionamento: por que não eu? Alguém tem que propor um novo produto ou serviço: por que não eu? Alguém precisa defender essa ideia: por que não eu? Alguém tem que começar a reconstruir as relações de confiança em nossa equipe: por que não eu? Alguém tem que pedir perdão: por que não eu? Alguém tem que dar o primeiro passo: por que não eu?

Por que não agora? Como disse Chico Xavier, “Ninguém pode voltar atrás e fazer um novo começo. Mas qualquer um pode recomeçar e fazer um novo fim”, e o melhor momento para começar a fazer esse “novo fim” é agora. Se alguma coisa tem que ser feita, se não há razões concretas para que isso não seja feito, e se você mesmo pode fazer isso, então a última pergunta é simples: Por que não fazer isso agora? Permita-me lembra-lo (a) que não estaremos nessa terra pra sempre, que não somos imortais, e que não sabemos o que o amanhã nos reserva, portanto, pare de arrumar desculpas do tipo: “quando tiver o diploma, quando os filhos tiverem crescido, quando a aposentadoria chegar, quando eu for promovido, quando eu tiver tempo, quando tudo estiver bem, quando eu emagrecer...”. Pare de esperar pelo “momento perfeito”, porque o momento perfeito é agora. É por isso que o “agora” se chama presente; um presente de Deus para que você possa aproveitá-lo fazendo o seu melhor. Essa é a melhor maneira de agradecer pelo presente. Portanto, por que não agora?

Texto inspirado nas “Quatro questões de James Allen

O melhor ano de sua vida ainda está por vir e, ainda que Deus já tenha planejado o seu futuro, ele precisa de você para realiza-lo, portanto, mais que desejar um feliz ano novo pra você, quero, de coração, desejar-lhe um feliz VOCÊ NOVO nesse ano!

Um Grande Abraço,  
Marco Fabossi

## Níveis de Comprometimento (Liderança)

Primeira História: Eu estava ministrando um treinamento de liderança para Gerentes e Diretores, e fiz uma atividade que utiliza cartões com imagens que ficam espalhados no chão para que os participantes os visualizem e escolham. Depois que todos retiraram suas imagens, ainda restaram alguns cartões no chão, que ficaram bem ao meu lado enquanto eu dava sequência à atividade, buscando não pisar neles.

Em poucos segundos, o Diretor Geral da empresa me interrompeu e disse:

– Desculpe, mas se você pisar em uma desses cartões ai no chão, pode escorregar e se machucar, e nosso principal valor é segurança. Vamos recolhe-los antes de continuar? – E imediatamente levantou-se e começou a recolhê-los, seguido por vários participantes, incluindo o Gerente de Segurança (que participava do treinamento), e este que vos escreve.

Segunda História: Em uma palestra para aproximadamente 300 pessoas, em determinado momento, como parte de uma atividade, subi em uma cadeira. Mas antes mesmo de terminar a primeira frase



em cima da cadeira, uma jovem lá no fundo, que depois eu soube que era Estagiária na empresa, levantou-se, interrompeu-me e disse:

– Moço, o senhor não pode subir na cadeira pois pode se acidentar, e aqui nós zelamos pela segurança de todos. – Eu apenas desci da cadeira, agradei, pedi desculpas e continuei a atividade com meus pés no chão.

Os resultados de uma equipe ou empresa dependem essencialmente de 2 coisas: Confiança e Comprometimento. Mas qual é o verdadeiro significado da palavra Comprometimento? Separando-a em duas partes, temos “prometimento”: promessa, contrato, aliança, acordo, e “com”, que significa junto. Ou seja, uma promessa que faço com outras pessoas para que, juntos, busquemos o melhor resultado.

E uma vez que compreendemos o sentido e significado de “Comprometimento”, precisamos também saber que existem diferentes Níveis de Comprometimento, cumulativos e progressivos. Vejamos quais são:

**Baixo Comprometimento:** Nem vale a pena falar sobre ele; é auto explicável;

**Responsabilidade:** Quando a pessoa assume e cumpre as tarefas e atividades relacionadas à sua posição ou descrição de cargo (job description). A pessoa faz apenas o que é paga pra fazer; simples assim;

**Engajamento:** Quando a pessoa assume e cumpre as tarefas e atividades relacionadas à sua posição com entusiasmo. Apesar de ser muito importante, estar engajado, ainda demonstra um nível de comprometimento aquém do que se espera daqueles que buscam os melhores resultados;

**Empoderamento:** Quando a pessoa tem domínio e autonomia sobre aquilo que faz, atuando com responsabilidade, engajamento, criatividade e responsabilidade, buscando inovar aquilo que faz, sem que ninguém precise cobra-la ou lembra-la;

**Protagonismo:** Além de responsável, engajada e empoderada, a pessoa atua com Visão Sistêmica ampliada, tornando-se “ante-ativo”, antecipando-se às situações e problemas que possam ajudar a melhorar os resultados relacionados à sua área e suas atividades;

**Accountability:** Infelizmente não existe uma palavra ou expressão em português para descrever o que significa Accountability, o nível mais alto de Comprometimento. Accountable é alguém responsável, engajado, empoderado e protagonista, mas que rompe as barreiras de atuação para além de sua própria área ou suas próprias atividades; é alguém que pensa e age como Dono do Negócio, buscando o melhor resultado para todos.

E como vimos nas duas histórias acima, Accountability independe de cargo, crachá ou posição, portanto, se você é um líder, nem é preciso dizer qual é o nível de Comprometimento que se espera de você, não é mesmo? Não se esqueça que, como líder, você é exemplo e referência para as pessoas. Contudo, se você ainda não é líder, saiba que o seu nível de Comprometimento é que determinará se você um dia se tornará, então...

Comprometa-se!  
Um Grande Abraço,  
Marco Fabossi

## **Trabalho: Saque do PIS poderá ocorrer a partir dos 60 anos de idade**

Medida Provisória nº 813/2017

Através da Medida Provisória nº 813/2017 é alterada a Lei Complementar nº 26/1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP a partir dos 60 anos de idade.

De acordo com a nova redação do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26/1975, fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

- atingida a idade de 60 (sessenta) anos;
- aposentadoria;
- transferência para a reserva remunerada ou reforma; ou
- invalidez.

A Medida Provisória nº 813, de 26/12/2017 foi publicada no DOU em 27/12/2017.

Fonte: LegisWebLink: <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=19814>

## **Com novas regras, Receita estima que 52 mil empresas migrem para modalidade MEI**

Segundo a Receita, com o novo limite, 172 mil empresas que integram outras modalidades estarão aptas a integrar o MEI

A Receita Federal estima que cerca de 30% das empresas aptas a integrarem a modalidade de Microempreendedor Individual (MEI) farão a migração em 2018.

A partir do dia 1º de janeiro, entram em vigor as novas regras do MEI, entre elas, o aumento do limite do faturamento anual, que passará dos atuais R\$ 60 mil para R\$ 81 mil.

Segundo a Receita, com o novo limite, 172 mil empresas que integram outras modalidades estarão aptas a integrar o MEI, mas apenas 52 mil devem de fato migrar para a modalidade. Os microempreendedores individuais são enquadrados no Simples Nacional e ficam isentos dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL).

A modalidade, no entanto, também impõe restrições.

Além do limite de faturamento, o microempreendedor não pode participar como sócio, administrador ou titular em outra empresa; não pode contratar mais de um empregado e deve exercer alguma das atividades previstas para a modalidade.

A partir de 2018, serão incluídas 13 ocupações e excluídas três: personal trainer, arquivista de documentos e contador/técnico contábil.



Para o contador e advogado Antônio Gomes, da Liberal Contabilidade, o novo limite trará mais conforto especialmente para os microempreendimentos que têm tendência a crescer. “Com o aumento do valor de enquadramento, acredita-se que para algumas atividades será de muita valia, por exemplo para quem faz reformas, tipo pinturas, parte elétrica e hidráulica. Antes ficavam de olho no faturamento e até mesmo deixavam de pegar serviço ou postergavam a emissão de nota fiscal para não ser desenquadrados da condição de MEI. Com o aumento, para quem tem tendência a crescer, com certeza ficou melhor”, disse Gomes.

Segundo o contador, o MEI é ideal para regularizar empreendimentos. “Nesta modalidade são abarcadas atividades que antes ficavam a mercê de benefícios por parte do governo, como o previdenciário.

O MEI tem direito a aposentadoria por idade, além de auxílio a doença”, disse ao acrescentar: “O MEI é uma modalidade simplificada para abarcar aquelas atividades ditas como de fundo de quintal tipo pipoqueiro, churrasqueiro, são aqueles empreendedores que estão em seguimento embrionário. São, digamos, atividades que com o tempo podem se tornar grandes empresários”.

## Queda na arrecadação

A entrada de novas empresas na modalidade, no entanto, acarretará também em uma queda na arrecadação, devido às concessões de incentivos fiscais. A Receita Federal estima uma renúncia de R\$ 150 milhões por ano.

“Como administração tributária, não vemos com bons olhos, porque estende uma faixa de faturamento muito alta, sem pagar praticamente nada”, diz o secretário-executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional, auditor-fiscal Silas Santiago. “Na avaliação da administração tributária, não era necessário ter esse aumento”.

Mesmo com a queda na arrecadação, a expectativa é de que as mudanças estimulem a economia do país. Elas fazem parte do programa anunciado pelo governo no ano passado, Crescer sem Medo.

## Microempreendedores

Atualmente, de acordo com dados do Portal do Empreendedor, o Brasil tem 7,7 milhões de MEI.

De acordo com dados divulgados este mês pela Serasa Experian, das 1,9 milhões de novas empresas instaladas no país entre janeiro e outubro deste ano, 1,5 milhão são microempreendimentos individuais, o que equivalente a 78,6% do total.

Os números são os maiores já apurados pelo Indicador Serasa Experian de Nascimento de Empresas para os dez primeiros meses do ano. A quantidade de novos MEIs também é 11,7% superior ao registrado entre janeiro e outubro de 2016, quando 1,3 milhão de novas empresas desse segmento nasceram.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) os micro e pequenos empreendimentos representam 27% do Produto Interno Bruto do país (soma dos bens e serviços produzidos no país) e são responsáveis por cerca de 52% dos empregos formais no Brasil.



Autor(a): Mariana TokarniaFonte: AdministradoresLink: <http://www.administradores.com.br/noticias/cotidiano/com-novas-regras-receita-estima-que-52-mil-empresas-migrem-para-modalidade-mei/122820/>

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios quando incorridos em relação aos empregados que atuem em outras atividades exercidas pela pessoa jurídica.

O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

Por falta de previsão legal, não haverá o direito ao crédito em comento para pessoa jurídica que empregar a mesma mão de obra, de forma indistinta e não segregada, na exploração das atividades de limpeza, conservação e manutenção, e de outras atividades delas distinta.

Solução vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 219, de 06 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de agosto de 2014.

### **DESPESAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).**

Os valores das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como calçados, roupas protetoras e cremes protetores, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/PASEP, por não se enquadrarem na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados, e inexistir previsão legal específica para o desconto do crédito.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº106, de 27 de abril de 2015.

### **DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS.**

Por não se enquadrarem como insumos diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, e não haver autorização legal específica que autorize seu desconto, as despesas efetuadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo destinado ao transporte de empregados não geram direito a créditos a serem descontados da Contribuição do PIS/PASEP não-cumulativa. Tais orientações se aplicam inclusive quando os referidos empregados estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

### **DESPESAS COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO.**

Não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/PASEP os valores das despesas realizadas com a aquisição de crachás de identificação, por não se enquadrarem



na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados e por não existir previsão legal expressa para incluí-los na base de cálculo de apuração dos créditos.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

#### DESpesas com Equipamentos e Ferramentas.

Os gastos incorridos com equipamentos e ferramentas podem ser considerados como insumos, para fins de crédito a ser descontado da Contribuição do PIS/PASEP, quando forem aplicados/consumidos diretamente na prestação de serviços das atividades-fim e desde que não estejam obrigados a serem incluídos no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.898, de 2009, art. 24; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66 e 67.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE.

DESpesas com Aquisição de vale-transporte, VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO, FARDAMENTO OU UNIFORME.

Para fins de cálculo dos créditos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são considerados os dispêndios com vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme relativos à mão-de-obra empregada nas atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, não cabendo a apuração de créditos decorrentes destes dispêndios quando incorridos em relação aos empregados que atuem em outras atividades exercidas pela pessoa jurídica.

O direito ao crédito em referência não depende de a pessoa jurídica desenvolver, concomitantemente, as três atividades relacionadas naquele inciso.

Por falta de previsão legal, não haverá o direito ao crédito em comento para pessoa jurídica que empregar a mesma mão de obra, de forma indistinta e não segregada, na exploração das atividades de limpeza, conservação e manutenção, e de outras atividades delas distinta.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 219, de 06 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de agosto de 2014.

#### DESpesas com Combustíveis.

Por não se enquadrarem como insumos diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços, as despesas efetuadas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes utilizados em veículo destinado ao transporte de empregados não geram direito a créditos a serem descontados da COFINS não-cumulativa. Tais orientações se aplicam inclusive quando os referidos empregados estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Solução parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

#### DESpesas com Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Os valores das despesas realizadas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) tais como calçados, roupas protetoras e cremes protetores, não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da COFINS, porque não se enquadram na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Consulta Cosit nº106, de 27 de abril de 2015.

#### DESpesas com Crachás de Identificação.

Não geram direito à apuração de créditos a serem descontados da COFINS os valores das despesas realizadas com a aquisição de crachás de identificação, por não se enquadrarem na categoria de insumos aplicados ou consumidos diretamente nos serviços prestados e por não existir previsão legal expressa para incluí-los na base de cálculo de apuração dos créditos.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

#### DESpesas com Equipamentos e Ferramentas.

Os gastos incorridos com equipamentos e ferramentas podem ser considerados como insumos, para fins de crédito a ser descontado da COFINS, quando forem aplicados/consumidos diretamente na prestação de serviços das atividades-fim e desde que não estejam obrigados a serem incluídos no ativo imobilizado, nos termos da legislação vigente.

Solução parcialmente vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 07, de 23 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de outubro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº11.898, de 2009, art. 25; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

### **Receita regulamenta dispensa de autenticação de documentos para Escrituração Contábil Digital (ECD)**

Saiu na edição desta quinta-feira (28/12) Diário Oficial da União (DOU) a Instrução Normativa – IN RFB nº 1774/2017, que consolida todos os atos normativos referentes à Escrituração Contábil Digital (ECD) e trata sobre autenticação de documentos.

O ato estabelece que a autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte, realizada por meio de sistemas públicos, dispensa qualquer outra; e que a comprovação da autenticação poderá ser realizada por meio eletrônico. No caso da ECD, a comprovação da autenticação é o próprio recibo de transmissão.



Foi incluída a obrigatoriedade de entrega da ECD para Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que receba aporte de capital.

Foi incluído o texto que dispõe sobre a entrega facultativa da ECD, no caso de empresário ou sociedade empresária.

<http://www.deducao.com.br/index.php/receita-regulamenta-dispensa-de-autenticacao-de-documentos-para-escrituracao-contabil-digital-ecd/>

## **Serasa alerta sobre os cuidados com as fraudes durante o feriado**

Basta perder um documento pessoal para dobrar a probabilidade de o consumidor ser vítima de um golpe.

A cada 15,5 segundos, uma tentativa de fraude é registrada no Brasil

Muitos consumidores devem aproveitar o período prolongado para fazer compras pelos centros comerciais das cidades e até mesmo viajar.

É nesse momento de fluxo intenso de pessoas que o cidadão precisa ter atenção e cuidado redobrado para não sofrer com fraudes. Segundo Indicador da Serasa Experian, de janeiro a julho de 2017, o Brasil registrou cerca de 1,123 milhão de tentativas de fraudes, 8,7% maior que o mesmo período do ano passado (1,032 milhão).

Ainda segundo estudos da Serasa, basta perder um documento pessoal para dobrar a probabilidade de o cidadão ser vítima de uma fraude. “Os golpistas aproveitam os locais com multidões para passarem despercebidos na hora de aplicar um golpe”, diz a gerente do SerasaConsumidor, Carolina Aragão. Por isso, é importante que o consumidor redobre a atenção com seus dados pessoais, seja fisicamente ou até mesmo na hora de fazer uma compra pela internet.

### **Consumidor protegido**

A ação de golpistas pode causar muitos transtornos. O cidadão deve adotar algumas medidas de segurança para não ficar exposto a possíveis golpes como:

- não sair de casa com todos os documentos originais,
- tentar andar somente com uma cópia simples ou autenticada,
- guardar os documentos, cartões e cheques no bolso da frente da calça ou em algum lugar escondido dentro da bolsa,
- não perder de vista os documentos,
- nunca fornecer os dados pessoais para pessoas estranhas ou por telefone,
- não informar os números dos documentos quando participar de promoções e sorteios,
- manter atualizado o antivírus do computador e



- não fazer cadastros em sites que não sejam de confiança.

Além de adotar as medidas de prevenção, se o consumidor sentir falta de algum documento (como Registro Geral, o RG; carteira de trabalho; CPF; carteira de habilitação e título de eleitor) e/ou cheque ou for roubado durante o feriado, além de fazer um Boletim de Ocorrência (B.O.), deve cadastrar um alerta gratuito no Serviço de Documentos e Cheques Roubados da Serasa Experian pelo link: [www.serasaconsumidor.com.br/servicos-roubo-perda-de-documentos](http://www.serasaconsumidor.com.br/servicos-roubo-perda-de-documentos).

O registro ajuda a reduzir o risco e evitar a dor de cabeça de ter dados pessoais utilizados por fraudadores.

“As quadrilhas especializadas em roubo de identidade manipulam dados pessoais de vários consumidores para fazer compras com a intenção de não honrar os pagamentos. Fazer o alerta no serviço da Serasa permite que as informações sejam disponibilizadas imediatamente no mercado, considerando os diversos clientes da empresa em todo o país”, diz Aragão.

A Serasa também oferece o serviço SerasaAntifraude, que ajuda a minimizar as chances de fraude de identidade porque monitora e avisa por e-mail e mensagem no celular (SMS) quando o CPF for consultado por alguma empresa (loja, banco etc.) antes de conceder o crédito. Um alerta também é gerado quando o titular do documento estiver prestes a ser negativado, ao sair do cadastro de inadimplência ou abrir uma empresa, por exemplo. “É a segurança do nome limpo 24 horas porque dá condições de o consumidor agir proativamente, caso seja avisado e não reconheça aquela movimentação”, ressalta a gerente do SerasaConsumidor.

Para fazer a contratação do serviço, basta o consumidor acessar o site: [www.serasaantifraude.com.br](http://www.serasaantifraude.com.br)

Após o pagamento, o monitoramento do CPF é imediatamente ativado.

Algumas horas depois, ele receberá um relatório no qual constará a existência ou não de pendências financeiras registradas na Serasa, mostrando o nome da empresa credora, o tipo da dívida e a data de inclusão ou exclusão da anotação nos bancos de dados; se há empresas abertas por aquele CPF; quais números de telefones fixos foram cadastrados com o documento e quais empresas o consultaram nos últimos quatro meses.

Um novo relatório será gerado a cada 15 dias, mesmo que não ocorram novas notificações, garantindo sua tranquilidade.

[http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/10/serasa-alerta-sobre-os-cuidados-com-as.html?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=2017\\_10\\_10\\_noticias\\_conta\\_beis\\_da\\_tarde&utm\\_term=2017-10](http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/10/serasa-alerta-sobre-os-cuidados-com-as.html?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2017_10_10_noticias_conta_beis_da_tarde&utm_term=2017-10)

## Você sabe o que é o ReceitanetBX?

R: ReceitanetBX é um sistema capaz de transmitir arquivos da base da Secretaria da Receita Federal do Brasil para contribuintes (tais como o Download da ECD e ECF enviadas ao SPED), representantes legais de empresas, procuradores autorizados por procuração eletrônica, servidores da Receita Federal ou entidades conveniadas.



Quais os benefícios do serviço ReceitanetBX?

R: O serviço ReceitanetBX proporciona segurança, facilidade e praticidade de uso, além da redução dos custos, e atendimento mais eficiente, com recebimento de arquivos diretamente da Base de Dados da RFB.

O que pode ser baixado com o ReceitanetBX?

R: A versão atual do ReceitanetBX permite baixar arquivos dos seguintes sistemas:

Escrituração Contábil Digital (SPED–ECD)

Escrituração Fiscal Digital (SPED-EFD) e das Notas Fiscais Eletrônicas

Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (SPED – Contribuições)

Controle Fiscal Contábil de Transição (SPED – FCont)

Quais os requisitos para Utilização do ReceitanetBX?

R: Para utilização do ReceitanetBX é necessário:

1. Software ReceitanetBX – Verifique se você está com a última versão do ReceitanetBX disponível na página da RFB.

2. Acesso a Internet – Através do seu computador você deverá ser capaz de acessar a Internet. Isto pode ser feito através de modems ou através de redes locais da sua empresa ou instituição desde que esta esteja conectada à Internet.

<https://boletimcontabil.net/2017/12/27/voce-sabe-o-que-e-o-receitanetbxl>

## **PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)**

Créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL - Procedimentos de utilização

Foi publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira, 29.12.2017, a Portaria PGFN nº 1.207/2017, dispondo sobre os procedimentos de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor incluído no PERT, destacando os prazos a serem observados pelo sujeito passivo.

O contribuinte deverá adotar dois procedimentos distintos:

1) informar, no Portal e-CAC PGFN, na opção "Migração", os montantes e alíquotas a serem utilizados. Prazo: das 08 horas de 02.01.2018 a 21h59m59s de 31.01.2018 (horário de Brasília);

2) apresentar, nas unidades de atendimento da PGFN ou da RFB, o documento de constituição da PJ ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua



gestão, ou documento do procurador legalmente habilitado. Também deverá ser apresentada a declaração, assinada pelo representante legal e por contabilista com registro regular no CRC, quanto à existência e disponibilidade dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL informados para utilização. Prazo: de 01.02.2018 a 28.02.2018.

O contribuinte que deixar de prestar as informações nos prazos estabelecidos perderá o direito de utilizar os créditos.

A PGFN realizará, no prazo máximo de cinco anos, a análise da regularidade da utilização dos créditos, com base nas informações fiscais a serem prestadas pela RFB acerca da existência e suficiência dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados pelo sujeito passivo.

Econet Editora Empresarial Ltda.

## ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

Obrigatoriedade e Prazo de entrega - 2018

Foi publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 27.12.2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, revogando, a partir de 01.01.2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, e regulamentando os procedimentos a serem adotados em relação a obrigatoriedade, conteúdo, transmissão, prazos e penalidades, aplicáveis às Pessoas Jurídicas e equiparadas para o cumprimento da Escrituração Contábil Digital (ECD).

No quadro a seguir, estão dispostas as hipóteses de obrigatoriedade e de dispensa da entrega da ECD:

### OBRIGATORIEDADE

- Todas as Pessoas Jurídicas obrigadas a manter escrituração contábil, inclusive equiparadas, imunes e isentas.
- ME ou EPP que receber aporte de capital, na forma prevista nos artigos 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123/2006 (Investidor Anjo).
- Pessoas Jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja igual ou superior a R\$ 1,2 milhão, ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil
- Pessoas Jurídicas tributadas com base no lucro presumido que distribuíram, a título de lucro, sem incidência do IRRF, parcela de lucros ou dividendos superiores ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda, diminuída dos impostos e contribuições a que estiver sujeita
- Sociedade em Conta de Participação (SCP), com livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo, quando enquadrar-se nas condições de obrigatoriedade.
- As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a EFD-ICMS/IFI ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como um livro auxiliar.



## DISPENSA

- Órgãos públicos, autarquias e fundações públicas
- Demais Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional
- Pessoas Jurídicas inativas

**AUTENTICAÇÃO** - as empresas sujeitas a registro em cartório deverão autenticar o livro diário no respectivo órgão onde seu ato constitutivo foi arquivado. A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte, subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934/94, realizada por meio de sistemas públicos, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED, dispensada qualquer outra autenticação.

**SUBSTITUIÇÃO** - o prazo para substituição do arquivo apenas poderá ser realizado até o fim do prazo de entrega da ECD do ano-calendário subsequente, conforme disposições do CTG nº 2.001/2017 (R3).

**PRAZO** - a ECD deve ser transmitida ao SPED até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorridos de janeiro a abril.

**MULTAS** - a não apresentação da ECD nos prazos fixados ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação das multas previstas no artigo 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001. A Pessoa Jurídica não obrigada à apresentação da ECD não estará sujeita a penalidade citada.

As novas regras são válidas a partir de 01.01.2018.  
Econet Editora Empresarial Ltda.

## **Norma referente à regularização de dívidas envolvendo Imposto de Renda Retido na Fonte é publicada**

No dia 2 de janeiro, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.780/2017, que trata do pagamento e parcelamento de dívidas referentes à diferença do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, no que diz respeito aos fatos geradores que ocorreram até 31 de dezembro de 2014.

Neste sentido, ficou estabelecido que as empresas podem adotar a porcentagem máxima já estabelecida na Lei nº 9.481/1997, mediante recolhimento em janeiro de 2018 da diferença de IRRF, com desconto de 100% das multas. Só que, para obter o abatimento integral da penalidade, é necessário que haja desistência expressa e irrevogável das ações administrativas e judiciais, bem como a renúncia a qualquer alegação de direito sobre as referidas ações.

De acordo com a RFB, em nota, este tratamento se dá porque “antes dos percentuais expressamente em lei, havia grande divergência de entendimento entre o fisco e os contribuintes, o que gerava litígios administrativos e judiciais”.

Para saber mais, acesse a Instrução Normativa nº 1.780/2017.



Sindcontsp

## Como se dá a Opção Pelo Simples Nacional em 2018?

Para as empresas já em atividade a solicitação de opção pelo Simples Nacional poderá ser feita em janeiro/2018, até o último dia útil (31/01/2018).

A opção, se deferida (aceita), retroagirá a 01/01/2018.

Para empresas em início de atividade, o prazo para solicitação de opção é de 30 dias contados do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual, caso exigíveis), desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição do CNPJ.

Quando deferida, a opção produz efeitos a partir da data da abertura do CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

### Inscrições estaduais e municipais

Todas as empresas que desejarem optar pelo Simples Nacional deverão ter a inscrição Estadual e/ou Municipal, quando exigíveis, bem como a inscrição no CNPJ.

A inscrição municipal é sempre exigível. A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS.

A empresa mantém o mesmo número de CNPJ desde a abertura até o encerramento. A opção e exclusão do Simples Nacional não interferem nisso.

### Solicitação de Opção

A solicitação de opção deve ser feita no Portal do Simples Nacional na internet ([www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional)), clicando em "Simples Nacional – Serviços", "Solicitação de Opção pelo Simples Nacional".

Enquanto não vencido o prazo para solicitação da opção o contribuinte poderá regularizar eventuais pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional.

O contribuinte pode acompanhar o andamento e o resultado final da solicitação no serviço "Acompanhamento da Formalização da Opção pelo Simples Nacional".

### Resultado da solicitação de opção

A solicitação de opção será analisada, podendo ser deferida (aceita) ou não.

Não podem optar pelo Simples Nacional empresas que incorram em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006. A análise da solicitação é feita por União, Estados e Municípios em conjunto.

Portanto, a empresa não pode possuir pendências cadastrais e/ou fiscais com nenhum ente federativo.



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## Opção deferida

Empresa optante pelo Simples Nacional deve efetuar e transmitir o cálculo dos tributos mensalmente no PGDAS-D, um aplicativo de cálculo disponível no Portal do Simples Nacional na internet.

O prazo de vencimento do DAS (documento de arrecadação do Simples Nacional) é dia 20 do mês subsequente.

As informações socioeconômicas e fiscais devem ser declaradas anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), disponível em módulo específico no PGDAS-D, até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional.

## Agendamento

A solicitação de opção também pode ser feita mediante agendamento. O agendamento da opção pelo Simples Nacional é a possibilidade do contribuinte manifestar o seu interesse em optar pelo Simples Nacional para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime.

O agendamento estará disponível entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro de cada ano.

O agendamento pode ser solicitado no Portal do Simples Nacional na internet ([www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional)), clicando em “Simples Nacional – Serviços”, “Agendamento da Opção pelo Simples Nacional”.

O agendamento não é permitido à opção de empresas em início de atividade (que devem utilizar o serviço “Solicitação de Opção pelo Simples Nacional”).

Havendo pendências, o agendamento não será aceito, e a empresa deverá regularizar as pendências porventura identificadas e proceder a um novo agendamento até o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção.

Caso as pendências não sejam regularizadas neste prazo, a empresa ainda poderá regularizá-las e solicitar a opção até o último dia útil do mês de janeiro.

Esses serviços exigem controle de acesso. O usuário poderá utilizar o certificado digital ou código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional.

<https://boletimcontabil.net/2017/12/21/como-se-da-a-opcao-pelo-simples-nacional-em-2018/>

## O Simples Nacional continuará vantajoso em 2018?

Sim, mas as empresas que faturarem acima de R\$ 3,6 milhões em 2017 e aquelas inclusas no anexo V terão de tomar cuidado.

Isso porque a tributação do Simples pode ficar maior que a do Lucro Presumido

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



Janeiro está chegando, é hora de definir o regime tributário que melhor se enquadra ao perfil de sua empresa. Todo cuidado é pouco porque a opção errada pode implicar em aumento drástico da carga de impostos, e não será possível mudar a escolha até o ano seguinte.

Quem optar pelo Simples Nacional encontrará mudanças significativas no regime. Ele se abriu para empresas que faturarem até R\$ 4,8 milhões no ano de 2017.

Além disso, a forma de calcular o valor a ser recolhido mudou, com a promessa de evitar elevações bruscas de tributação para as empresas que aumentarem o faturamento.

Embora as mudanças pareçam positivas, contadores alertam que as vantagens são relativas. Assim, os empresários terão de fazer contas considerando o faturamento, o tamanho da folha de pagamento, se há produtos vendidos incluídos no mecanismo de substituição tributária, entre outros fatores.

## O SIMPLES É BOM PARA QUEM FATURA ENTRE R\$ 3,6 E R\$ 4,8 MILHÕES?

Para quem atua no comércio ou na indústria e fatura entre R\$ 3,6 e R\$ 4,8 milhões ao ano as vantagens do Simples são bem restritas, segundo Welinton Mota, diretor tributário da Corfirp Consultoria Contábil.

Isso porque as empresas nessa faixa de faturamento não podem recolher o ICMS pelo regime simplificado, e sim pela sistemática normal de cada estado. “No Simples, a alíquota máxima do ICMS é de 3,95%. Por fora, ela sobe para até 15%”, diz Mota.

Nesse caso, o Lucro Presumido pode ser uma opção mais interessante.

Porém, empresas que faturam entre R\$ 3,6 e R\$ 4,8, e que trabalham com mercadorias inclusas no mecanismo da substituição tributária, podem encontrar vantagens no Simples.

São 28 segmentos de produtos sujeitos à substituição tributária. Entre eles estão autopeças, ferramentas, materiais de limpeza, produtos de papelaria, tintas e vernizes. A lista completa é encontrada no Anexo I do Convênio ICMS 92, de 2015.

“Como o ICMS desses produtos foi antecipado pela indústria, ele não precisará ser recolhido pelo comércio enquadrado no Simples”, diz Mota.

## EMPRESAS DE SERVIÇOS DO ANEXO V SERÃO MUITO TRIBUTADAS?

Para 2018, o anexo VI do Simples foi extinto, e as atividades que nele constavam passaram para o novo anexo V, que tem as maiores alíquotas e os menores descontos ao valor a ser recolhido.

Entre os serviços inclusos nesse anexo estão medicina, odontologia, jornalismo, publicidade e outros que podem ser encontrados no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123.

A tributação pelo novo anexo V é considerada impeditiva por Welinton Mota, da Confirp. Mas há exceções. Uma empresa, mesmo listada no anexo V, que tenha gasto anual com a folha de salário



igual ou superior a 28% do faturamento, poderá migrar para o anexo III, que possui alíquotas mais brandas.

Já para aquelas que em 12 meses têm gastos com a folha de salários inferiores a 28%, o Lucro Presumido pode ser mais vantajoso, segundo Mota.

Essa nova mecânica, chamada de “Fator R”, também vale para as empresas do Anexo IV.

Para saber qual o percentual gasto com pessoal dentro do faturamento da empresa é preciso dividir o gasto anual com a folha de salário –incluindo pró-labore e encargos –, pela receita bruta anual.

## O SIMPLES CONTINUA ÚTIL PARA QUEM FATURA ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES?

Para as empresas do anexo V será preciso observar o tamanho da folha de salário e fazer o cálculo do “Fator R”. Para aquelas incluídas nos demais anexos, o valor a ser recolhido pode ter leves variações na comparação com a sistemática de cálculo anterior.

Mas segundo Mota, da Confirp, essa variação no valor recolhido -para mais ou para menos -não será maior do que 1%.

Simulações feitas por ele mostraram, por exemplo, que uma empresa do comércio, portanto inserida no anexo I, que fatura anualmente R\$ 1,81 milhão, o que a coloca na quinta faixa de alíquota, terá uma redução em 2018 de 0,47% no valor a ser recolhido, na comparação com a sistemática de 2017.

Por outro lado, se a empresa do anexo I fatura anualmente R\$ 2,1 milhões, embora também seja inclusa na quinta faixa de alíquota, terá uma elevação de 0,22% no valor recolhido se comparado com 2017.

“De maneira geral, as mudanças do Simples são positivas, mas as empresas precisam fazer contas para saber se terão ou não vantagens optando por esse regime”, diz Mota.

## NOVAS TABELAS DO SIMPLES NACIONAL

A partir do próximo ano, o Simples passa a ter cinco tabelas para cálculo de recolhimento, com apenas seis faixas de faturamento.

Cada uma das faixas trará um valor a ser deduzido do total recolhido.

### Anexo I – Comércio

RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	DESCONTO SOBRE O VALOR RECOLHIDO
Até R\$ 180 mil	4%	-
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360 mil	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1,8 milhão	10,7%	R\$ 22.500,00



De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3,6 milhões	14,3%	R\$ 87.300,00
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4,8 milhões	19%	R\$ 378.000,00

## Anexo II – Indústria

RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	DESCONTO SOBRE O VALOR RECOLHIDO
Até R\$ 180 mil	4,5%	-
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360 mil	7,8%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil	10%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1,8 milhão	11,2%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3,6 milhões	14,7%	R\$ 85.000,00
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4,8 milhões	30%	R\$ 720.000,00

## Anexo III – Serviços que aparecem nos § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123.

RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	DESCONTO SOBRE O VALOR RECOLHIDO
Até R\$ 180 mil	6%	-
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360 mil	11,2%	R\$ 9.360,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil	13,5%	R\$ 17.640,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1,8 milhão	16%	R\$ 35.640,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3,6 milhões	21%	R\$ 125.640,00
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4,8 milhões	33%	R\$ 648.000,00

## Anexo IV – Serviços listados no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123.

RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	DESCONTO SOBRE O VALOR RECOLHIDO
Até R\$ 180 mil	4,5%	-
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360 mil	9%	R\$ 8.100,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil	10,2%	R\$ 12.420,00



De R\$ 720.000,01 a R\$ 1,8 milhão	14%	R\$ 39.780,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3,6 milhões	22%	R\$ 183.780,00
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4,8 milhões	33%	R\$ 828.000,00

Anexo V – Serviços que constam do § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123.

RECEITA BRUTA EM 12 MESES	ALÍQUOTA	DESCONTO SOBRE O VALOR RECOLHIDO
Até R\$ 180 mil	15,5%	-
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360 mil	18%	R\$ 4.500,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720 mil	19,5%	R\$ 9.900,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1,8 milhão	20,5%	R\$ 17.100,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3,6 milhões	23%	R\$ 62.100,00
R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4,8 milhões	30,50%	R\$ 540.000,00

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/12/21/o-simples-nacional-continuara-vantajoso-em-2018.html>

### **Ferramenta eSocialBX Permitirá Recuperar/Consultar Informações Transmitidas**

Após a implementação do eSocial, que se dará por etapas com início na próxima semana, dia 08 de janeiro de 2018, os primeiros lotes de informações começaram a ser transmitidos ao ambiente do eSocial.

Após a implementação do eSocial, que se dará por etapas com início na próxima semana, dia 08 de janeiro de 2018, os primeiros lotes de informações começaram a ser transmitidos ao ambiente do eSocial.

O ideal é que a cada transmissão, o próprio empregador se organize a fim de ter em mãos backups completos de todas as informações que foram transmitidas, permitindo assim um processo mais célere caso seja necessário consultar os dados, ou mesmo alterá-los ou excluí-los.

Porém caso as informações sejam perdidas ou se tornem indisponíveis é possível recuperar os backups consultando diretamente o banco de dados do eSocial. Para isso será necessário utilizar a ferramenta eSocialBX.

Esta solicitação/consulta pode ser feita por arquivo ou por lote. O link para acesso a ferramenta ainda não foi disponibilizada, que deverá ser divulgada em breve pelo Portal do eSocial. Os parâmetros para recuperação destes arquivos são:

CNPJ ou CPF;

Tipos de arquivos;

Datas inicial e final;

Arquivos com inconsistência.



Além disso a qualquer momento, após a transmissão do primeiro evento de determinado período de apuração (competência), pode-se efetuar consulta Totalização de Eventos, Bases e Contribuições utilizando o evento “S-4000 – Solicitação de Totalização de Eventos”, Bases e Contribuições. Esta consulta resultará na geração de relatório com as informações constantes do eSocial para o período de apuração solicitado.

Cnt

## **Empresa que não honrar as obrigações fiscais deixará o Refis**

A Receita está enviando e-mail aos contribuintes cobrando o pagamento de parcelas dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017

Fonte: Diário do Comércio

Link: <https://dcomercio.com.br/categoria/leis-e-tributos/empresa-que-nao-honrar-as-obrigacoes-fiscais-deixara-o-refis>

Para que o contribuinte possa se beneficiar das reduções de multas, juros e encargos legais instituídas pela Lei 13.496/2017, que criou o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), é necessário que mantenha em dia as obrigações tributárias.

A lei diz que a adesão ao programa implica no dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em dívida ativa da União.

A inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados resultará na exclusão do devedor do programa de refinanciamento.

Em dezembro, a Receita enviou cobranças para o e-mail de 405 pessoas jurídicas optantes pelo Pert. Estes contribuintes foram selecionados por acumularem os maiores valores de obrigações correntes em aberto, em um total de R\$ 1,6 bilhão.

A avaliação parcial realizada ao final de 2017 indica que dos valores originalmente em aberto, R\$ 424 milhões foram regularizados pelos contribuintes.

Durante o mês de janeiro de 2018 a Receita realizará a cobrança dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017 dos demais optantes pelo programa, bem como dará prosseguimento a cobrança e eventual exclusão dos contribuintes já cobrados.

Para saber mais visite o site da Receita que traz a legislação do Pert.

Cnt

## **Recolhimento de ICMS do Simples Nacional pode ser alterado**

Comissão pode votar relatório final que altera Estatuto da Micro e Pequena Empresa para mudar o recolhimento de ICMS do Simples Nacional

Uma comissão especial da Câmara analisa projeto de lei complementar (PLC 420/14) que altera o Estatuto da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar 123/06). A mudança é no recolhimento de impostos pelo sistema conhecido como Simples Nacional.

Pelo mecanismo de substituição tributária, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ICMS, pode ser pago em apenas uma etapa da cadeia produtiva - por meio de acordos, convênios ou leis estaduais, escolhe-se um responsável pela quitação do débito. Só que o imposto tem que ser



pago antecipadamente, antes da venda do produto ou da prestação do serviço ser concretizada. Para os microempreendedores individuais ou para quem opta pelo Simples Nacional, quitar a dívida tributária pesa no orçamento.

O que o projeto de lei complementar garante é que o que foi gasto com o pagamento do tributo seja devolvido ao produtor ou ao prestador de serviço. Na justificativa da proposta, o autor, ex-deputado Pedro Eugênio, do PT de Pernambuco, argumentou que o que o governo perderia em arrecadação as empresas ganhariam em competitividade e justiça tributária.

O relator do projeto na comissão especial, deputado Otávio Leite, do PSDB do Rio de Janeiro, salienta a importância de modernizar o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e beneficiar este segmento da economia nacional.

"As micro e pequenas empresas brasileiras são responsáveis por cerca de 60 por cento de todos os empregos gerados no Brasil, portanto, elas precisam ser fortalecidas, para que cada vez mais cresçam, se desenvolvam e absorvam mais mão-de-obra e o País vá adiante".

A comissão especial retoma os trabalhos em fevereiro para examinar o relatório final do deputado Otávio Leite.

Cnt

## **Receita Federal publica norma sobre o Repetro-Sped**

A nova norma detalha os procedimentos aduaneiros necessários para a operacionalização deste regime aduaneiro especial

Fonte: Receita Federal

Link: [http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/copy2\\_of\\_janeiro/receita-federal-publica-norma-sobre-o-repetro-sped](http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2018/copy2_of_janeiro/receita-federal-publica-norma-sobre-o-repetro-sped)

Foi publicada, no Diário Oficial da União de 2/1/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 2017, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) e altera as Instruções Normativas RFB nos. 1.415, de 2013, e 1.600, de 2015.

O Repetro sofreu significativas mudanças com a implementação da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, motivando a edição da Instrução Normativa nº 1.743, de 2017, passando a ser denominado Repetro-Sped.

A nova norma detalha os procedimentos aduaneiros necessários para a operacionalização do regime, uma vez que não estavam definidos na IN RFB nº 1.743, de 2017.

Dentre as principais mudanças, podemos destacar:

1. o ajuste da IN com a legislação vigente;
2. a simplificação de diversos procedimentos aduaneiros;
3. a centralização do processo de garantia por fiança idônea para a IN RFB nº 1.415, de 2013, para a IN RFB nº 1.600, de 2015, e também para o Repetro-Sped. Este novo procedimento vai permitir uma



grande redução de custos operacionais para os beneficiários do regime e reduzir a necessidade de mão de obra fiscal; e

4. o incentivo à não adoção de planejamentos tributários abusivos.

## Novidades no eSocial Módulo Doméstico

### Novo eSocial Doméstico

Mudanças na interface trazem melhorias na exibição das folhas de pagamento, cores mais modernas, mais agilidade, menos cliques, textos de leitura mais fácil e melhor acessibilidade

O ano de 2018 começou com diversas novidades no eSocial. Além da entrada em produção do ambiente para as empresas, o Módulo Doméstico também passou por modificações pensadas para melhorar a experiência do usuário, sem que ele perca a familiaridade com o sistema.

Após pesquisas e estudos feitos pela equipe técnica do eSocial com usuários do sistema, foram implementadas diversas modificações nas telas, para que a ferramenta seja cada vez mais amigável, sem se descuidar da acessibilidade. Um novo padrão de cores mais moderno facilita a visualização, foi reduzido o número de cliques, além de ter sido aumentado o tamanho da letra dos textos exibidos, em especial nos pontos que merecem destaque. As principais instruções e informações também foram destacadas com letras grandes que fazem com que efetivamente cheguem ao usuário.

Veja as principais novidades:

- 1) A tela inicial agora traz um atalho na área de "Acesso Rápido" com as funções mais acessadas.
- 2) A tela das folhas de pagamento está mais limpa e as folhas são exibidas com visual gráfico, em abas, com destaque no mês em edição. O usuário consegue navegar entre os meses com agilidade e poucos cliques. O botão "Encerrar Folha" foi reestilizado e está com visualização mais fácil, no novo padrão de cores. Os textos informativos estão maiores e mais visíveis. O usuário consegue se localizar com mais agilidade: o "Você está aqui" ganhou destaque.
- 3) Ficou mais simples editar a remuneração do trabalhador. Os dados do empregado receberam um destaque maior, facilitando a visualização e o processo de salvar a remuneração foi simplificado.
- 4) A tela de inclusão de rubricas também foi redesenhada e a ferramenta de busca ficou mais simples. O nome das rubricas ganhou destaque e os códigos são exibidos ao lado, sem poluir a tela. Os ícones com a interrogação ("?") trazem uma descrição mais completa da rubrica, evitando sua escolha equivocada.
- 5) Agora, as mensagens de sucesso (destaques em verde) estão mais completas, permitindo ao usuário se certificar de que a operação realizada foi concluída corretamente. As cores e a posição dos botões Cancelar, Salvar, Concluir e Voltar foram padronizadas em todas as telas, facilitando a navegação.

Portal e-social

## Dicas de carreira para você ter um 2018 melhor no trabalho

Aprenda com os erros, tire o melhor do seu chefe, melhore a sua imagem são algumas orientações



Você terminou 2017 com a sensação de que não conquistou o que queria profissionalmente? Confira algumas dicas para que você cresça no emprego atual ou, se for seu desejo, conquiste uma nova posição.

**Aprenda com os erros que cometer**

Ninguém gosta de errar, mas falhas acontecem. Quando for com você, analise como ocorreram e quem será afetado. Não esconda: assuma a bronca e apresente soluções. Isso demonstra profissionalismo.

**Tire o melhor do seu chefe**

Não é sempre que você tem um bom entrosamento com o seu superior, mas aprender a lidar com ele da melhor maneira manterá seu emprego e pode ser uma chance de crescimento. Para tanto, é preciso se despir de emoções e tentar reconhecer no gestor o talento que o levou até aquela posição. Não entre no modo "operação mínimo esforço" muito menos trabalhe contra ele. Enfrentar a situação com resiliência pode mostrar a outros líderes o seu profissionalismo.

**Encare reuniões com objetividade**

Se você é responsável por convocar reuniões, defina um objetivo para o encontro, com horários para começar e terminar. Para que funcione a contento, toda reunião precisa de um líder com pulso firme, para que não se perca o foco. Por fim, todas as decisões e tarefas decididas devem ser registradas e compartilhadas com a equipe

**Invista em você**

Há tempos não recebe uma promoção no trabalho ou tenta mudar de emprego sem sucesso? Talvez esteja faltando investir em si mesmo. Tente sair da zona de conforto e se ofereça para abraçar novas tarefas. Atualizar-se também é importante -- e não se trata apenas de fazer uma pós-graduação; novos conhecimentos podem ser adquiridos em cursos breves, de atualização

**Melhore a sua imagem**

Sucesso profissional é uma combinação de competência com certo traquejo social. Há quem por timidez não cumprimente colegas ou recuse sempre convites para almoço. Se é o seu caso, reveja essa posição. Ser sempre reativo diante de uma tarefa inesperada ou de uma crítica também é outra postura que deve ser mudada.

Fonte: UOL.

## **Cerca de 14 mil empresas passarão a adotar o eSocial a partir deste mês**

Após vários adiamentos e atrasos, o eSocial entrará em operação a partir de 8 de janeiro

Após vários adiamentos e atrasos, o eSocial entrará em operação a partir de 8 de janeiro. Nesta primeira fase, cerca de 14 mil empresas, com faturamento superior a R\$ 78 milhões, passarão a utilizar a plataforma que centraliza em tempo real informações relativas aos trabalhadores.

A partir de 16 de julho, o sistema passa também a ser obrigatório para as micro e pequenas empresas, incluindo microempreendedores individuais (MEIs) que tenham empregados.



Já os órgãos públicos serão os últimos a utilizar a plataforma, a partir de 14 de janeiro de 2019. Quando estiver totalmente implantado, o eSocial reunirá em um único banco de dados informações de aproximadamente 45 milhões de trabalhadores.

Para as empresas, o uso da plataforma representará uma redução no número de declarações e formulários enviados ao Fisco anualmente. Atualmente, as companhias são obrigadas a apresentar de forma dispersa cerca de 15 declarações com dados de seus empregados.

A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) será a primeira a ser extinta, em julho de 2018. Para o segundo grupo de empresas que passará a usar o sistema, a partir de julho de 2018, a declaração deixará de ser exigida em janeiro de 2019.

"Há uma cobrança da Casa Civil pela simplificação. A ideia é que as obrigações acessórias sejam eliminadas à medida que as informações estejam estabilizadas no sistema, de forma gradativa", afirma o coordenador do eSocial, José Alberto Maia.

A segunda declaração na lista de descarte do governo é o chamado Caged Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), que obrigatoriamente é enviada mensalmente por todas as empresas. Da mesma forma, a previsão é que deixe de ser exigido a partir de julho de 2018 para a primeira leva de companhias que vão estreiar a plataforma.

Maia adiantou que as declarações exigidas das empresas anualmente demorarão um pouco mais para serem extintas. São exemplos a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) e a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), que devem deixar de existir apenas em 2020. "Para essas declarações, será preciso ter um ano completo de informação no sistema antes da substituição", explica o coordenador.

Segundo o presidente do GBrasil – Grupo Brasil de Empresas de Contabilidade, Júlio Linuesa Perez, a expectativa de eliminar dezenas de obrigações acessórias vai gerar melhorias na rotina dos escritórios contábeis, que serão os principais usuários da plataforma no universo das empresas menores. Mas o grande beneficiário do sistema, como afirma, é o governo, que passará a ter todas as informações de forma centralizada e controlada.

Na visão de Perez, o eSocial é uma grande oportunidade de negócios para os escritórios contábeis. Mas também representa riscos à atividade. "À medida que assumimos essa responsabilidade, assumimos também eventuais erros", afirma. Essa percepção foi captada em uma pesquisa recente com 39 associados do grupo. Para 54,5% dos empresários contábeis entrevistados, a complexidade do eSocial pode levar a erros e, por consequência, ao pagamento de multa, cujos valores variam de R\$ 201,37 a R\$ 181.284,63.

Na opinião de Marcelo Ferreira, supervisor tributário da Easy-Way do Brasil, empresa de software que participa do projeto piloto do eSocial e tem como clientes grandes empresas, a estratégia do governo de exigir os dados em cinco etapas trouxe alívio para as companhias, que terão mais tempo para se adaptar ao sistema. "Será uma grande novidade transmitir as informações quase que em tempo real, no momento que ocorrem os eventos", afirma. Pelo cronograma do governo, os dados sobre a folha de pagamento, por exemplo, serão enviados para a plataforma a partir de maio de 2018 para o primeiro grupo.

Fonte: Valor Econômico



## Declaração de Operações ao Coaf

Profissionais e organizações contábeis devem fazer declaração até 31 de janeiro

A partir de 1º de janeiro de 2018, a "declaração de não ocorrência" ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) poderá ser feita diretamente no sistema desenvolvido pelo Departamento de Informática (Deinf) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Conforme previsto na Resolução CFC n.º 1.530/2017, profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência que qualquer natureza, devem comunicar ao Coaf a não ocorrência de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Para auxiliar os profissionais, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou um manual e uma cartilha com as orientações detalhadas sobre o novo sistema. [Clique aqui para acessar o manual](#) e [clique aqui para acessar a cartilha](#).

O endereço do sistema para o preenchimento da "declaração de não ocorrência" de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ao Coaf é <http://sistemas.cfc.org.br>.

A partir das informações iniciais, que esclarecem como deverá ser feito o acesso, por meio de senha provisória a ser enviada pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), o manual explica os passos necessários para o preenchimento da declaração.

Os manuais de orientações, alteração de senha, utilização do certificado digital e o endereço para realizar o teste da assinatura eletrônica estão disponibilizados a seguir.

Cartilha de Orientações Gerais: Coaf - Declaração de não ocorrência.

Manual de Orientações sobre o Sistema: Coaf - Declaração de não ocorrência.

Manual para alteração de senha: Alteração de Senha.

Manual para utilização do Certificado Digital: Certificação Digital.

Endereço para testar a assinatura eletrônica: <http://icpbravoaccess.com.br>.

Aplicativo para Acesso Remoto: Download

Net Framework 4.5.2: Download

Os requisitos mínimos de sistema para utilizar o Certificado Digital são:

Windows XP ou superior.

Google Chrome 20.0 ou Internet Explorer 8.

Processador 2GHz.

Memória RAM 512 MB.

Net Framework 4.0 ou superior.

Para instalar o Net Framework 4.5.2 acesse o site oficial da Microsoft ou faça o download clicando [aqui](#).

### Contatos

Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina - Cofis

Telefones: (61) 3314-9611 / 3314-9613 / 3314-9492 / 3314-9496

E-mail: [fiscalizacao@cfc.org.br](mailto:fiscalizacao@cfc.org.br).

Fonte: CFC

## **Mudanças fiscais em 2018 devem qualificar dados dos contribuintes**

Em maio, entra em vigor o EFD-Reinf, que irá informar ao fisco movimentações tributárias dos trabalhadores; empresas passarão a enviar à Receita o GTIN, um código de barras dos produtos

Além do eSocial, outras mudanças fiscais importantes entram em vigor em 2018. Elas prometem qualificar os dados informados pelas empresas e pessoas físicas ao fisco.

Uma delas é a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que entra em vigor no dia 1º de maio do próximo ano para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões, e no dia 1º de novembro para os demais negócios.

O gerente da área fiscal da desenvolvedora de softwares Ledware, Felipe Cantão, explica que o EFD-Reinf é um módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que complementa o eSocial – sistema onde as empresas passarão a informar as suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

“Este novo módulo tratará de todas retenções feitas pelo contribuinte que não têm relação com o seu trabalho, além de sua receita bruta para fins de comparação e apuração das contribuições previdenciárias”, esclarece.

Esse bloco, portanto, conterá dados sobre tributos, como PIS, Cofins, Imposto de Renda, CSLL, INSS, além de – se for este o caso – informações sobre o comércio de produção rural por pessoas jurídicas ou recursos recebidos ou transferidos por associações desportivas.

Todo esse processo do EFD-Reinf, destaca Cantão, será importante para complementar a base de dados do eSocial, ajudando a simplificar os procedimentos fiscais dos negócios brasileiros.

### **Qualificação cadastral**

Outra etapa importante, que também diz respeito ao eSocial, é a qualificação cadastral. Esta já está disponível na internet para as empresas no portal do próprio eSocial. Neste local, os empregadores poderão checar se as informações dos seus funcionários disponíveis nas empresas estão em conformidade com as bases de dados governamentais.

“A qualificação cadastral oferece aos empregadores uma solução para identificar possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o CPF [Cadastro de Pessoas Físicas] e o CNIS [Cadastro Nacional de Informações Sociais]”, reforça Cantão.

“Nos casos de incorreções, [o sistema] apresentará as orientações para que se proceda a qualificação cadastral, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores”, complementa o especialista.

Isso é importante para que as companhias exportem as suas informações ao eSocial da maneira mais correta possível, de forma a evitar eventuais multas por parte do governo federal. “Sem a qualificação dos dados, é difícil gerar o eSocial com exatidão”, ressalta Cantão ao DCI.



## Notas fiscais

Além das mudanças relacionadas aos departamentos pessoais e de recursos humanos das empresas, a agenda fiscal do governo federal exigirá que as companhias aqui instaladas preencham o GTIN (Global Trade Item Number) das notas fiscais eletrônicas (NFe).

O GTIN é um código de barras dos produtos, informação que ainda não fazia parte do lançamento das notas fiscais em todo o Brasil. Todas as secretarias de fazenda estaduais terão que validar esses dados. Do contrário, a companhia não poderá, por exemplo, transportar a sua mercadoria.

“Esse processo consiste em uma emissão de nota fiscal por parte de uma empresa a um cliente, a uma transportadora, entre outros, contendo a informação numérica do GTIN. Depois desse processo, há o envio das notas para as secretarias de fazenda que, por sua vez, irão verificar se há consistências nos dados.

Se a parte do código de barras, ou outras informações não estiverem devidamente lançadas, as secretarias não irão autorizar a nota”, enfatiza Cantão.

Além disso, o gerente da Ledware comenta que, mais do que emitir os dados por meio de uma nota fiscal, as empresas precisam ter sistemas internos que sejam capazes de incorporar o GTIN.

“O sistema da companhia precisa ser aprimorado para conseguir pegar as informações do GTIN e lançá-las dentro do ‘xml’ da nota fiscal eletrônica. O ‘xml’ é um arquivo eletrônico que contém todos os dados da NFe”, afirma o especialista.

<http://www.dci.com.br/economia/mudan%C3%A7as-fiscais-em-2018-devem-qualificar-dados-dos-contribuintes-1.673146>

## Título de texto

### Subtítulo de texto

#### Texto

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

#### 4.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

#### 5.01 CURSOS CEPAC

## PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

### JANEIRO/2018

<b>DAT A</b>		<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>SÓCIO</b>	<b>NÃO SÓCIO</b>	<b>C/H</b>	<b>PROFESSOR</b>
12	sexta	EFD Reinf - Análise do novo Manual	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
12	sexta	Faturamento e emissão de notas fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Janayne da Cunha
15	segunda	Rotinas de Encerramento de Balanço – Novas Regras	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lourivaldo Lopes
15 e 22	segunda	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
23	terça	Substituição Tributária - Novas Regras - Convenio 52/17 **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
29	segunda	DIRF e Comprovante Anual de Rendimentos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
29	segunda	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
30	terça	Encerramento de Demonstrações Contábeis com base em IFRS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

#### 5.02 PALESTRAS

Título de texto

Subtítulo de texto

Texto

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



## 5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

#### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **GRUPO IFRS**

#### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.